



ACTA N.º 2/06

- - - Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e seis, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Ferreira da Silva, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães e Augusto Patrício Lima Rocha. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de setenta e cinco deputados municipais e a falta de seis, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Berta Maria de Sá Santos (PS), pelo período de quinze dias; Noé Martins da Rocha (PS), pelo período de quinze dias; Ana Rocha de Oliveira (CDU), pelo período de dois dias; Augusto Manuel Alves Silva (CDU), pelo período de dois dias; Carlos Parente Antunes (PSD), pelo período de oito dias, Antero Augusto Martins Filgueiras (PSD), pelo período de oito dias. -----

- - - Os referidos Deputados Municipais irão ser substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, Fátima Cristina Brito Melo (PS), Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS), António Joaquim Oliveira Santos Rodrigues

(CDU), João Paulo Costa Marinho (PSD) e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- Seguidamente, foi submetido à aprovação o texto das actas números 3/05 e 1/06, das sessões da Assembleia realizadas em 22 de Dezembro do ano findo e em onze de Janeiro último e postas a votação foram aprovadas por unanimidade. -----

--- Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

--- O Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegou à mesa uma proposta da Agrupamento das Juntas de Freguesia Independentes (doc. nº 2), tendo de seguida procedido à leitura do mesmo a fim de dar conhecimento do seu teor. Face ao conteúdo do referido documento o Presidente da Assembleia, informou que o mesmo será posto a discussão no período que se segue e será votado no final de todas as intervenções. -----

--- Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Luís Palma (doc. nº 3), Rui Viana (doc. nº 4), João Paulo Costa Marinho (doc. nº 5), Emanuel Miranda (doc. nº 6), Aristides Sousa, João Campos Sardinha, Sebastião Seixas, Aristides Sousa, José Carlos Resende, Sebastião Seixas (protesto), José Carlos Resende (contra-protesto), Rui Viana, Luís Louro, Aristides Sousa, Neiva de Sá (defesa honra), Luís Palma. Luís Louro. -----

--- Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

--- Por último, interveio Rui Viana (defesa honra). -----

--- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se da sala os deputados do Agrupamento do PSD. De seguida, passou-se á votação a proposta da JFI, apresentada

Seixas
ndf
- 2 -

no início do período de antes da ordem do dia, que obteve a seguinte votação:- 46 votos a favor, 8 abstenções e 6 votos contra. Face a este resultado, a proposta não foi aceite, uma vez que nos termos do n.º 3 do art.º 29 do Regimento é necessário que pelo menos dois terços da totalidade dos Deputados Municipais (54 votos a favor) reconheçam urgência na decisão. -----

--- Após a votação regressaram à sala os deputados do Agrupamento do PSD. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

--- Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 7. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

--- O Presidente da Assembleia deu conhecimento que em cumprimento do que dispõe a alínea e) n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento n.º 8), tendo-se registado a intervenção de Sebastião Seixas. O Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

PONTO 2

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS – ALTERAÇÃO

--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Fevereiro corrente (doc. n.º 9) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal António Meira Gonçalves (doc. n.º 10). -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com onze abstenções. -----

PONTO 3

DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

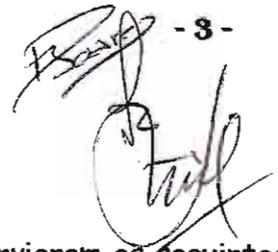
--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 15 de Fevereiro corrente (doc. n.º 11) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Luís Louro, Presidente da Junta de Carreço. -----

--- Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com catorze abstenções. -----

PONTO 4

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- O Presidente da Assembleia deu conhecimento de que relativamente a este ponto foram entregues à Mesa cinco propostas de alteração ao Regimento ora proposto pela Comissão, sendo que dessas cinco propostas três são apresentadas no seguimento das discordâncias havidas no seio da Comissão e devidamente registadas na respectiva acta da reunião da Comissão, pelo que são imediatamente admitidas a discussão e serão votadas aquando da votação na especialidade, sendo que uma é apresentada pelo PS e foi-lhe atribuída a letra "B", outra pelo PSD e foi-lhe atribuída a letra "C" e a terceira foi apresentada em conjunto pela CDU e pelo BE e foi-lhe atribuída a letra "D". As outras duas, uma foi apresentada pelo Agrupamento do PSD e a outra pelo Agrupamento do BE e a sua admissão a discussão será votada após a votação do Projecto de Regimento na generalidade. De seguida, e em cumprimento do deliberado pela Comissão de Apreciação do Regimento que elaborou a proposta de Regimento (que se junta sob o nº 12), o Presidente da Assembleia deu a palavra ao deputado municipal Aristides Sousa (CDS/PP) em representação da referida Comissão, (doc. nº 13) que fez uma apresentação do trabalho da mesma Comissão na elaboração do documento posto agora

 - 3 -

a apreciação e votação. Finda a apresentação do documento, intervieram os seguintes deputados municipais:- Sebastião Seixas, José Carlos Resende, Rui Viana (doc. nº 14) e Fernando Marques. De seguida solicitou novamente a palavra o deputado Sebastião Seixas, que foi informado pela Mesa que já tinha utilizado, para além do tempo a que o agrupamento a que pertence tinha direito (14 minutos) dois minutos e meio a mais, tendo sido advertido de tal facto nos termos do artigo 31º, tendo o mesmo invocado o artigo 43º, nº 4 do Regimento para se pronunciar sobre um documento que apresentou à Mesa, e do qual a Mesa ainda não tinha dado conhecimento à Assembleia para discussão e votação, pelo que lhe foi retirada a palavra tendo o referido deputado municipal ausentado da sessão a partir deste momento, tendo posteriormente apresentado à Mesa a declaração que se junta sob o nº 15. -----

- - - Findas as intervenções e antes de se proceder à discussão e votação na especialidade foi posto a votação, na generalidade, o projecto de Regimento elaborado pela Comissão tendo sido aprovado por maioria com uma abstenção e um voto contra, ambos do Bloco de Esquerda. -----

- - - De seguida, foi posta a votação a admissão das propostas de alteração do BE e do PSD tendo obtido o seguinte resultado:- Proposta de alteração do PSD (doc. nº 16) - Rejeitada com 4 votos a favor e 17 abstenções; Proposta de alteração do BE (doc. nº 17) - Rejeitada com 2 votos a favor e 8 abstenções. -----

- - - Seguidamente e tendo em atenção a duvida que se instalou sobre a forma de votação e os resultados obtidos foi decidido pela Mesa fazer um intervalo de 5 minutos tendente a esclarecer com todos os agrupamentos a metodologia a seguir na votação. Retomados os trabalhos, o Presidente da Assembleia informou que por consenso todos os Agrupamentos Políticos concordaram em que o nº 2 do artº 57º do antigo Regimento não devia ser considerado uma vez que ambas as propostas eram de alteração ao Regimento o que estava em jogo era o Regimento já alterado e devia contar a aprovação sem maioria qualificada. De seguida registou-se a intervenção dos deputados Luís Louro, Aristides

Sousa, Rui Viana, Luísa Vaz e Carlos Resende. Findas as intervenções, procedeu-se à votação na especialidade das propostas de alteração apresentadas, que foram votadas em alternativa à proposta de Regimento apresentada pela Comissão a que foi atribuída a letra A, tendo sido obtido os seguintes resultados:-

Alteração do artº 16º	
Proposta A	22 votos
Proposta B (doc. nº 18)	34 votos
Pelo que foi deliberado alterar o Regimento ficando a vigorar o artigo 16º com o texto da proposta B;	
Alteração da alínea a) nº 3 do artº 43º	
Proposta A	45 votos
Proposta C (doc. nº 19)	12 votos
Pelo que se mantêm o texto original.	
Artº 55º	
Proposta A	45 votos
Proposta D (doc. nº 20)	8 votos
Abstenção	2 votos
Pelo que se mantêm o texto original	

Mais foi deliberado e conforme proposta da Comissão que a legislação a constar em anexo ao Regimento para além da que já existia será:

- Estatuto da Oposição;
- Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA), Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, na sua actual redacção

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- De seguida, o Presidente da Assembleia fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

--- Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

--- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----

[Handwritten signatures]



24-02-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENCAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira - PS		
Carlos Parente Antunes - PPD/PSD	S	
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS		
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PPD/PSD		
Manuel Augusto de Jesus Lima - PS		
Maria de Fátima Simões Viana Bastos - PS		
Ivone da Silva Sousa da Costa Rocha - PPD/PSD		
Luís Manuel Miranda Palma - PS		
José Augusto Neiva de Sá - PPD/PSD		
Manuel Domingos Cunha da Silva - PS		
Ana Rocha de Oliveira - CDU	S	
Paulo Jorge Araújo do Vale - PPD/PSD		
Maria Adelaide Vieira Lousinha - PS		
Amândio Araújo Passos Silva - PS		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - PPD/PSD		
Júlio Manuel da Silva Magalhães e Vasconcelos - CDS/PP		
Maria Emília Magalhães Barbosa - PS		
Fernando António da Silva Marques - BE		
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira - PPD/PSD		
Berta Maria de Sá Santos - PS	S	



24-02-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Antero Augusto Martins Filgueiras - PPD/PSD	S		
Victor Manuel de Abreu Barbosa - PS			
Manuel Pinto Costa - PS			
António Rui Viana Fernandes da Ponte - CDU			
João Fernando Rodrigues da Cruz - PPD/PSD			
João Campos Sardinha - PS			
Artur Guilherme de Sousa Emílio - PPD/PSD			
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira - PS			
Alóísio Fernando da Costa Freitas - PS			
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins - PPD/PSD			
Maria Luísa de Sá Barbosa Novo Vaz - VNC			
Noé Martins da Rocha - PS	S		
Emanuel Araújo Miranda - PPD/PSD			
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - PS			
Aristides Martins de Sousa - CDS/PP			
António Meira Gonçalves - PPD/PSD			
José Augusto Ribeiro dos Reis - PS			
Rui Sá Afonso - CDU			
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE			
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS			
João Pedro Cunha da Cruz - PPD/PSD			



24-02-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS)		
Manuel Domingos Afonso de Miranda (PS)		
António da Costa Gorito (PS)		
Ilídio Matos de Carvalho (PS)		
Paula Ninotcha Martins Marques (PS)		
Luís Costa Marques (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
João Paulo da Costa Marinho (PSD)		
Domingos Miguéis Gonçalves Cachadinha (PSD)		
Miguel Angel Rodrigues Dominguez (PSD)		
Daniela Cláudia Barbosa Afonso Cerqueira (PSD)		
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)		
Pedro Alexandre Barros Amorim do Rego (PSD)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Daniel Gomes de Amorim (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva (CDU)		
Sónia Maria da Silva Lajoso (VNC)		
Rafaela Sousa Coutinho de Almeida (VNC)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)		
Manuel Sá Mota (BE)		
António José Pereira Pereira Santos Rodrigues, CF-188118797		



24-02-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Manuel Fernando Xavier Morais do Vale - AFIFE		
Fernando Alberto Vilarinho Martins - ALVARÃES		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE		
Rogério Ramiro Silva Barreto - BARROSELAS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO		
José Vieira Pires - CASTELO DE NEIVA		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ		
António Idalino Rodrigues Pereira - DEÃO		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXEIRO DE SOUTELO		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA)		
José Augusto Oliveira Silva - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA)		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES		
Marsal da Silva Pereira - MEIXEDO		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA		



24-02-2006

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Porfirio Neves Afonso - MUJÃES		
António Pereira da Costa - NEIVA		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO		
Rodolfo Rodrigues Parente - PERRE		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO		
Filipe Esteves Miranda - SERRELEIS		
Ilidio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA		
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE		
António Ferreira Longarito - AREOSA		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE		
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA		
Miguel Pita Carvalhosa - MONSERRATE		
Amadeu Moraes Bizarro - SANTA MARIA MAIOR		
Adolfo Rodrigues de Azevedo - VILA FRANCA		
António Dias dos Santos - VILA FRIA		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU		
José Augusto do Rego São João - VILA NOVA DE ANHA		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA		

Independentes

EXM^o SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE

VIANA DO CASTELO

O agrupamento político “dos Presidentes de Juntas de Freguesias Independentes”, vem solicitar a V.Ex.^a a inclusão do Ponto previsto para a Assembleia Extraordinária na ordem de trabalhos de hoje, que sugerimos seja o primeiro.

Viana do Castelo, 25 de Fevereiro de 2006.

O Agrupamento Político



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Senhor Presidente da Mesa e restantes membros,
Senhor Presidente da Câmara, Senhores Vereadores, Deputados Municipais, jornalistas presentes, minhas senhoras e meus senhores.

Na qualidade de Representante desta Assembleia Municipal, fui notificado para comparecer no passado dia 16 de Janeiro, nas instalações da Delegação Regional da Economia, no Porto, para, em reunião da Comissão Municipal de Viana do Castelo, proceder à apreciação de quatro pedidos de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho na Freguesia de Mazarefes e de um outro na Freguesia de Santa Marta de Portuzelo.

Os quatro pedidos para Mazarefes, dizem respeito a um estabelecimento de comércio a retalho alimentar, da insígnia Intermarché, com a área de 1.931 m², e a três estabelecimentos de comércio a retalho não alimentar da insígnia Bricomarché, Stationmarché e Vêtimarché, com áreas respectivas de 1.750m², 374m² e de 962m².

O pedido para Santa Marta de Portuzelo, refere-se a um estabelecimento de comércio alimentar, da insígnia Plus, com a área de 808m².

Todos estes pedidos estavam acompanhados das respectivas propostas da entidade coordenadora e com os pareceres favoráveis da Direcção Geral da Empresa e da Câmara Municipal de Viana do Castelo, salvaguardadas as várias condicionantes impostas, entretanto assumidas pelas entidades promotoras.

Submetidas a análise e discussão, as propostas foram aprovadas por maioria, estando presentes o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Directora Regional da Economia do Norte, o Presidente da Associação Empresarial de Viana do Castelo e eu próprio, como representante desta Assembleia Municipal.

Visando os interesses da população vianense que todos almejamos, o meu voto foi favorável, uma vez que estes estabelecimentos comerciais, irão, por certo, aumentar e diversificar a oferta dos produtos nestas áreas de negócio e, eventualmente, propiciar condições mais vantajosas na sua aquisição.

No entanto, como declaração de voto, transcrita em acta, manifestei que nos critérios de decisão que são tidos em conta pela Direcção Geral do Comércio para viabilizar os pedidos de instalação deste tipo de superfícies comerciais, deveria ser dada maior importância aos Critérios D e E que se referem, nomeadamente, à criação, qualidade e estabilidade do emprego gerado e ainda, ao volume ~~estabilidade~~ e duração de contratos de fornecimento com produtores e distribuidores regionais e locais, de produtos comercializados.

Estas seriam, sem dúvida, contrapartidas importantes para minimizar o impacto negativo que, normalmente, este tipo de estabelecimentos provocam nos pequenos comércios e em algumas das micro-empresas existentes na região onde se instalam.

Obrigado.

Luís Palma

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

24/FEV/2006

INTERVENÇÃO NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e Exm^a Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais
Meus senhores e minhas senhoras

Após a Assembleia Municipal da sessão extraordinária, onde foi aprovado as Opções do Plano e Orçamento para 2006, é esta a primeira oportunidade que o Agrupamento Político da C.D.U. tem para lamentar o que se passou na referida Assembleia.

Foi um triste espectáculo que foi vivido nesta casa, que não abona em nada a democracia. Não está em causa a aprovação do Plano do executivo, que até tem maioria absoluta, está em causa o golpe palaciano que foi praticado debaixo da capa democrática. Aqui pretendemos fazer o nosso reparo e fazer votos, para que espectáculos como aquele não se venham a repetir neste órgão autárquico, que merece respeito.

Outras questões pretendemos colocar neste espaço de tempo que nos é concedido, antes de entrarmos na Ordem de Trabalhos.

Ocorreu na freguesia vizinha da Meadela, recentemente, mais um corte no abastecimento de água, o que tem sido uma constante nesta freguesia e que afecta os seus habitantes.

A situação ocorrida no passado dia 10 do corrente mês, já não é nova, a freguesia tem sido muito afectada, com os cortes de água, para quando os reservatórios previstos ?

Não podemos deixar de lamentar a forma como o Executivo Camarário, através da Polis Viana, está a tratar os moradores da Ribeira, já não bastava a descaracterização da zona, com a construção de caixotes no Largo Infante D. Henrique, e agora a questão da posse administrativa de habitações de moradores do Largo de Santa Catarina. É necessário pagar o justo preço àqueles moradores pelas suas habitações, porque alguns deles moram ali à dezenas de anos e merecem respeito. A Polis não pode deixar de pensar que poderá ser mais um caso para ser resolvido nos Tribunais e que o devia tentar evitar, com indemnizações mais justas.

Ninguém questiona a necessidade das obras na Ponte metálica, de Viana, as quais são da responsabilidade das Estradas de Portugal.

Contudo, entendemos que não foram criadas as necessárias alternativas aos moradores da freguesia de Darque, e a quem se desloca para trabalhar na mesma, e que atravessava a Ponte diariamente.

O apeadeiro previsto no Cais Novo, que devia ter sido iniciado antes do fecho da Ponte, começou agora a ser tratado, quando estiver pronto, provavelmente estarão concluídas as obras da Ponte, o ferry devia ter sido pensado para poder ter mais uma chegada ao lado do Cais Novo.

Uma questão para a qual gostaríamos de ouvir algum comentário do Executivo de V.Ex^a, tem a ver com as obras que a Portgás está a realizar em Viana do Castelo, designadamente qual vai ser a solução para as Urbanizações que já são servidas por gás canalizado .

Foi com grande preocupação que foi conhecido o último Relatório do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, sobre a qualidade da água e o estudo apresentado pela QUERCUS, a maior associação ambientalista portuguesa, que nos deu a conhecer que Viana do castelo, está em 2º lugar(pela negativa), na maior percentagem de violação dos valores parâmetro na qualidade da água, com 4,86 por cento de violações.

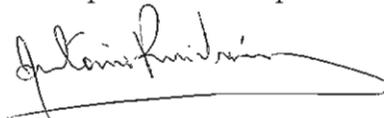
A água é m património natural que a todos cabe defender, a qualidade da mesma compete aos responsáveis tratá-la correcta e convenientemente. Ficamos a aguardar novos desenvolvimentos sobre este assunto.

Muito obrigado.

Viana, 24/02/06

O Agrupamento Político da C.D.U.

O Deputado Municipal



Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Exmos Senhores Secretários da Mesa
Exmo Senhor Presidente da Câmara
Exmos Senhores Vereadores
Exmos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia
Exmos Senhores Deputados Municipais
Exmos Senhores Jornalistas
Exmo Público

Nesta minha, digamos, estreia como deputado municipal, quero antes de mais, saudar calorosamente, na pessoa do Senhor Presidente desta Assembleia, os Vianenses e encoraja-los a uma maior participação na discussão política e a que cada vez mais acreditem nos políticos em geral e em especial nos autarcas.

Já é tempo de elevar o discurso político, pois se cada um de nós der o seu contributo estar-se-á definitivamente a transmitir confiança e a efectivar a aproximação dos eleitos aos eleitores e vice versa.

O tempo é escasso, mas quero com pragmatismo aflorar algumas situações que devem merecer a máxima atenção do Executivo Municipal liderado pelo Sr. Presidente da Câmara.

Esta minha abordagem tem uma centralidade na freguesia de Santa Maria Maior, mas que pode, muito bem, estender-se a outras freguesias do concelho.

As acessibilidades são sempre factor de constante preocupação. Afigura-se-me que algumas estão eternamente esquecidas, refiro-me à Estrada Municipal 302-2 (Estrada da Abelheira) que liga a Via Entre Santos à Cova/Meadela. Presentemente é uma via com um significativo tráfego automóvel. Pelos mais diversos factores é urgente uma intervenção imediata. PARA QUANTO SR. PRESIDENTE?

 Também, a hoje conhecida "rotunda da Abelheira" tem acalentado fervorosas discussões públicas e políticas. É preocupação recorrente da generalidade de moradores. Esta área de franca expansão imobiliária e de mutação constante a diversos níveis integra-se na esfera de um "plano urbanístico" cujas regras são ditadas pelo PUC. Sr. Presidente - Dr. Defensor Moura, em Maio de 2001 assumiu com a AMURA alguns compromissos como forma de minimizar o impacto urbanístico em toda aquela área, nomeadamente Edificação/construções unifamiliares R/C mais 3 pisos; Abertura ampla e em toda a largura da rua Artur de Castro com ligação pedonal directa à praça; transformação da rotunda em praça; criação de espaços ajardinados, etc.. Assim sendo, permita-me que lhe coloque algumas questões sobre o assunto:

- Mantém inalterável os compromissos então assumidos com a AMURA?
- Para quando o arranque da transformação da hoje rotunda em futura praça?
- Prevê dotar o loteamento existente e zonas circundantes de espaços verdes e zona de lazer?

A fluidez de trânsito e pessoas nas diversas artérias da freguesia é uma situação que merece especial atenção, uma vez que a segurança de peões e condutores deverá ser objecto de um tratamento prioritário. Não tenho dúvidas que este, também, seja o desejo do Executivo Municipal PS, mas a prática demonstra o contrário, pois a comissão de trânsito até vai reunindo e propondo alterações de trânsito em vários locais, que os órgãos de decisão até vão aprovando, o que é correcto e legítimo. Insólito é que não são cumpridas as deliberações dos órgãos competentes nesta matéria, pois assiste-se a alterações de trânsito aprovadas que não passem do papel, refiro-me às da urbanização da rotunda da Abelheira, para não falar noutras.

- Por quanto mais tempo, sr. Presidente temos que esperar pela implementação no terreno das alterações de trânsito?
- Também, é confrangedor constatar o desrespeito ou melhor dizendo, o incumprimento pelas deliberações dos órgãos do município. Um mal exemplo, não lhe parece Sr. Presidente!

Finalmente para terminar e porque está na agenda da discussão política do momento o "fecho" de estabelecimentos de ensino um pouco por toda a parte, não sendo excepção o n/ concelho. Não vou tecer quaisquer considerações sobre o tema, mas antes sugerir e propor que não se "feche" mas sim se abra um novo estabelecimento de ensino na freguesia de Santa Maria Maior, falo concretamente da antiga escola da Abelheira (presentemente desactivada).

Hoje, há unanimidade em torno desta questão, por parte dos diversos Órgãos Autárquicos da Freguesia de Santa Maria Maior, têm a firme convicção da inevitabilidade da prioridade da transformação/adaptação da antiga escola do ensino básico da Abelheira em Jardim de Infância e Ludoteca. Assim sendo, é pertinente assegurar a manutenção da escola da Abelheira ao serviço da Educação e tão só, adaptando-a a Jardim-de-infância e Ludoteca (face ao aumento populacional, na faixa etária entre os 3 e 15 anos, com particular incidência na zona norte da freguesia (Abelheira, Encosta de S. Francisco, Brejo...)).

Sem mais, urge o alargamento e expansão da rede do ensino pré escolar (novas salas), bem como a criação de uma estrutura direccionada para actividades lúdico pedagógicas / Ateliers de tempos Livres), em Santa Maria Maior.

Viana do Castelo.2006.02.24
O Deputado Municipal/PSD
(Paulo Marinho)

Exmo Presidente da Assembleia Municipal;

Exmo Presidente da Câmara Municipal;

Srs. Vereadores;

Membros da assembleia;

Minhas Senhoras e Meus Senhores;

Fala-se de momento nas concentrações em agrupamentos dos alunos do 1º ciclo e nas consequentes extinções de algumas escolas deste mesmo 1º ciclo.

Sabemos que estas acções pretendem proporcionar melhorias na qualidade do ensino, desmobilizando-se escolas muitas das vezes obsoletas e em condições de grande degradação, substituindo-as por condignos espaços de ensino e lazer tão importantes no desenvolvimento e crescimento das nossas crianças.

Do ponto de vista económico, esta centralidade racionaliza e otimiza custos sendo evidentemente uma mais valia para o desenvolvimento sustentado.

O agrupamento do PSD é naturalmente favorável à melhoria da qualidade do ensino, aceita e defende a concentração com este intuito mas..defende e pretende também uma política concreta capaz de atenuar os efeitos de desertificação das freguesias por um lado, e por outro lado o evidente “envelhecimento” das actividades sociais das freguesias. Sabemos todos, que em muitas das nossas freguesias, as Escolas e as Igrejas são o único espaço vivo com dinâmica e actividade Social.

Neste sentido gostaríamos Sr.Presidente de colocar-lhe algumas questões:

1-Quantas e quais as escolas do Concelho que vão ser encerradas, qual o órgão que legisla e decide o encerramento das mesmas, qual a intervenção da Camara Municipal nesta decisão;

2-Quantos, quais e onde vão ser criados os novos espaços escolares;

3-Quais são os novos agrupamentos que estes pressupõem;

E por último Sr. Presidente, perguntar-lhe quais são as principais preocupações e prioridades do executivo no combate à previsível desertificação das freguesias abrangidas por este tipo de concentração.



Emanuel Miranda

Agrupamento político do PSD



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

E D I T A L

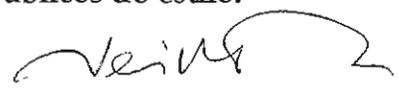
ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 24 de Fevereiro corrente (Sexta-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Castelo Santiago da Barra, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. TABELA DE TAXAS E LICENÇAS – ALTERAÇÃO;
3. DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA;
4. REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de IGUAL teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 15 de Fevereiro de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Além dos actos comemorativos do 158º aniversário da elevação a cidade, sessão solene, Festival de Janeiras e Meia Maratona, no período que decorreu desde a última Assembleia Municipal foram lançadas as primeiras iniciativas do ciclo comemorativo dos 750 anos do Foral Afonsinho com concursos de fotografia, de pintura e desenho e de poesia, ensaio e conto.

Reuniu, também o Gabinete de Cidade não só para análise das iniciativas programadas para a celebração dos 750 anos do município mas, principalmente, para apreciar a evolução e calendário de realização do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental em curso, apresentado pelo Conselho de Administração da VianaPolis.

Em bom ritmo continuam as obras de construção do Anel Viário, Campo d'Agonia e Alameda João Alves Cerqueira, tendo-se iniciado a construção da Ponte Pedonal Móvel na Frente Ribeirinha e lançado as empreitadas do Parque Urbano.

Das obras públicas camarárias – a Biblioteca, os edifícios e parque de estacionamento da Praça da Liberdade, o Posto de Turismo, os Armazéns/oficinas camarárias da Praia Norte, o Jardim Infantil da Meadela, o Centro Escolar de Lanheses, bem como a construção das redes de saneamento e abastecimento de água em várias freguesias – tiveram normal desenvolvimento neste período, o mesmo se verificando com as obras em execução pelas Águas do Minho e Lima, apesar das dificuldades e contrateiros resultantes da localização das infraestruturas.

Dificuldades que também resultaram da obra de beneficiação da Ponte Eiffel, com interrupção do trânsito rodoviário, que a Câmara Municipal tem diligenciado minimizar – adequação dos transportes públicos, ferry-boat e, em breve, apeadeiro em Darque.

Na Assembleia Geral do Eixo Atlântico, realizada em Santiago de Compostela, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo foi eleito para a Comissão Executiva daquela Associação luso-galaica, tendo os 18 municípios integrantes deste sistema urbano da Euro Região, Norte de Portugal-Galícia, subscrito a Carta das Cidades Europeias para a Sustentabilidade.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2005

Período - 2006 / 01 / 02 a 2006 / 02 / 23

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
5.888.433,17€	6.312.163,12€	12,03%	11.640.143,98€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

06-02-24



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 24.02.2006

PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

PROCESSO- 970/00

ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação

AUTOR/RECORRENTE- José Saraiva e Prata

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento obras

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 2746/03 – 3º Juízo Cível TJVC

ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário

AUTOR/RECORRENTE- Manuel António Martins Gonçalves

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos em edifício. Obra parque estacionamento Avenida dos Combatentes.

ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 1080/02 – 3º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- Maria de Lurdes Parente Marques

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 Ver. Área Funcional P.G.U.

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 709/99 – 7º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- José Manuel Carvalho Costa Pereira

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Presidente Câmara

ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO- 31/96 – 1º Juízo TAC Porto

ESPÉCIE- Recurso Contencioso

AUTOR/RECORRENTE- António Victor Gonçalves da Silva

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação 31/10/1995.

ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância p/ novo julgamento



PROCESSO- 379/01 – 1º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- João António Fernandes Silva Dias e outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 13/02/2001. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso improcedente. Recurso TCA

PROCESSO- 401/01 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Damião Rites
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e águas.
ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 777/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Glória Vaz Sousa e marido
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e reivindicação.
ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 823/01 – 4º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo, autarcas desde 1989 e funcionários municipais
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização.
ESTADO ACTUAL- Suspensa instância. Condicionada à decisão do 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

PROCESSO- 395/97 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Agostinho de Jesus Parente Soares Ribeiro e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA



PROCESSO- 180/99 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Lurdes Rodrigues Vieira
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Obra Escola Primária S. Romão do Neiva
ESTADO ACTUAL- Suspensão por óbito da autora

PROCESSO- 385/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- David Manuel Borlido Lopes e Mulher
REU/RECORRIDO- Outro e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Defeitos de construção
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 461/99 e 512/99 – TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Gasilima - Distribuição de Gás Combustíveis e Lubrificantes Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO- 1140/02 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Graziela Gonçalves de Carvalho Lima
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional Pessoal
ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão

PROCESSO- 3242/03 – 1º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Francisco Esteves Laranjeira
REU/RECORRIDO- Acórdão arbitral
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização expropriação construção Jardim Infância e Pavilhão Desportivo Meadela
ESTADO ACTUAL- Recurso Improcedente. Concluído.

PROCESSO- 3408/03 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Graziela Barros Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos causados em veículo obra saneamento
ESTADO ACTUAL- Designada audiência preliminar



PROCESSO- 1067/03 – 3 Juízo^o TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Marco Lúcio Ferreira dos Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1112/01 – 5^o Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despachos Ver. Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso STA

PROCESSO- 401/2000 – 3^o Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Parque Recreativo do Lima
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Demolição de edifício e reconstrução ringue patinagem
ESTADO ACTUAL- Desceu à 1^a instância para novo julgamento.

PROCESSO- 1772/04 – 2^o Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Confiminho – Indústria Textil Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 420/04 – 3^o Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- José Domingos Patronilho Lobato Crespo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Recurso decisão arbitral expropriação Eixo Transversal Areosa
ESTADO ACTUAL- Decisão 1^a instância. Recurso improcedente

PROCESSO- 1420/04 – 2^o Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- António de Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Contestação



PROCESSO- 761/04.8BEBRG – TAF Braga
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Anulação Acto Administrativo
AUTOR/RECORRENTE- Fernando Alberto Santos Gomes e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 506/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum Sumarissima
AUTOR/RECORRENTE- Vitor Jorge Dias Balinha
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação obras saneamento
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3267/04.1TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- António Luis Costa P. M. Faria Araújo e Outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Declaração propriedade prédio, restituição e indemnização
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 21219/04.0TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Maria Júlia Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Expropriação eixo transversal areosa – 2ª fase
ESTADO ACTUAL- Recurso acordo árbitros

PROCESSO- 1326/04.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE- José Mário Barbosa dos Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho ordem demolição Vereador P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso Tribunal Central Administrativo-Norte

PROCESSO- 77/05.2BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Granimármore S.A.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho cessação actividade Vereador P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Contestação

Jm



PROCESSO- 1044/04.9 BEBRG U.O.2 TAF Braga
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia – Transportes Colectivos Viana do Castelo Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Colectivos Passageiros
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 484/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Horácio Joaquim Bacelar e Faria
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Câmara processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1612/05. 1TBVCT – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Manuel da Rocha Lourenço
REU/RECORRIDO- Acórdão arbitral
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização expropriação arruamento paralelo E.N.13 / Praia Norte.
ESTADO ACTUAL- Resposta ao recurso

PROCESSO- 1059/04.7BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Isabel Ribeiro de Abreu Bacelar Cabido e Outros
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho determinação Obras
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3198/05. 8TBVCT – 1º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- António Ferreira de Miranda
REU/RECORRIDO- Acórdão arbitral
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização expropriação passagem inferior Darque.
ESTADO ACTUAL- Resposta ao recurso



PROCESSO- 1110/05.3BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Antonino da Silva Antunes e Outros
REU/RECORRIDO- Estado
CONTRA-INTERESSADOS- Municipio de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1083/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos e Outros
REU/RECORRIDO- Estado e Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;b)Suspensão eficácia declaração urgência expropriação Edifício Jardim;
c)Suspensão eficácia Plano Pormenor Centro Histórico na parte implantação Edifício Jardim.
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1134/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia-Transportes Colectivos de Viana Castelo Lda.
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
CONTRA-INTERESSADOS-Transcunha-Transportes Rodoviários de Viana Lda.
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia deliberação Concessão Serviço Público de Transportes Colectivos de Passageiros
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1123/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Transportadora Senhora Da Graça, Lda.
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1191/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- VianaBurger Restauração, Lda.
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização despejo fracção sem licença de utilização
ESTADO ACTUAL- Contestação



PROCESSO- 1157/05.0BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Intimação Defesa Direitos, Liberdades e Garantias
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Jesus Faria Merrelho Martins
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Encerramento carpintaria não licenciada
ESTADO ACTUAL- Decisão Tribunal Central Administrativo.Recurso Improcedente.

PROCESSO- 1312/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.2
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Abilio Gonçalves Teixeira e Outros
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1287/04.5BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Ana Paula Parente Amorim
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação pena disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1323/04.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Pereiras & Ribeiro, S.A.
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto liquidação T.I.U.
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1074/05.3BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Miguel Malheiro Reymão
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação ordem remoção florestação emparcelamento
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 604/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa comum - forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Ilda Maria Duarte de Miranda
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação
ESTADO ACTUAL- Contestação



PROCESSO- 747/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- António Pais Matos Reis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 936/05.2BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Olinda Fernandes Lopes Alves Pereira
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho licenciamento obras
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 219/06.0BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Processo cautelar
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia acto administrativo embargo
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 219/06.0BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto administrativo embargo
ESTADO ACTUAL- Contestação

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2006

O Chefe da Divisão Jurídica

Daniel Magalhães



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quinze de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:-

- - - (08) TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - ALTERAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - ALTERAÇÃO DA CAPITULO XV DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS) - Os encargos suportados pela Câmara Municipal pelos serviços prestados pelos Bombeiros Municipais têm sofrido um incremento progressivo, quer pelo aumento do número de ocorrências, especialmente sinistros, quer pelo custo crescente dos materiais empregues e dos equipamentos utilizados, o que torna necessário rever o sistema de auto-financiamento do serviço de Protecção Civil, cobrando as despesas em todas as situações em que tal se mostre justificável. Tais são as situações em que o risco de ocorrência dos sinistros que determinem a actuação dos Bombeiros tiver sido transferido para Companhia de Seguros ou aquelas em que a intervenção haja tido lugar a pedido do C.D.O.U. (INEM), casos em que o serviço é prestado em substituição desta entidade.

“REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

(...)

CAPÍTULO XV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS

Artigo 81º

EQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS

Pela utilização de equipamentos e meios do Corpo de Bombeiros serão devidas as seguintes taxas:-



1. (...)

(...)

16. Compressor de ar (garrafa de 200 Bar):

16.1 Garrafa de 12 l 3,38 €

16.2 Garrafa de 15 l 5,07 €

17. Compressor de ar (garrafa de 300 Bar):

17.1 Garrafa de 12 l 4,51 €

17.2 Garrafa de 15 l 6,76 €

18. (...)

19. Ambulância - Por cada transporte (na área do concelho) 30 €

20 - Ambulância - Por remoção de cadáveres 100 €

21 - Veículo de Salvamento e Assistência (desencarcerador) cada hora ou fracção.. 100 €

OBSERVAÇÕES:-

1. (...)

2. A taxa prevista no nº 19 será, devida pelo INEM, pelas requisições efectuadas pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes e, nos demais casos, ao respectivo utente ou entidade requisitante.

3. (...)

4.

5.

6.

7. Em caso de acidente de viação, as importâncias correspondentes à utilização dos meios materiais e humanos mobilizados, calculados nos termos do artigo 81º, serão devidas pela Companhia de Seguros responsável pelo pagamento dos danos.

8. Em caso de incêndio urbano, as importâncias correspondentes à utilização dos meios materiais e humanos mobilizados, calculados nos termos do artigo 81º serão, havendo seguro de incêndio, devidas pela respectiva Companhia de Seguros.

(a) Defensor Moura." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal as alterações à Tabela de Taxas e Licenças, constantes da transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Vítor Lemos, Luís Nobre, Margarida Silva, e a abstenção dos Vereadores Patrício Rocha e Mário Guimarães que



apresentaram a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO - Os vereadores da Câmara Municipal de Viana do Castelo, eleitos na LISTA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD), abstêm-se relativamente à proposta do Presidente da Câmara - Tabela de Taxas e Licenças - Alteração, essencialmente, pela seguinte razão:- 1. Sendo certo que o Executivo tem legitimidade para fazer valer as suas opções e prioridades, também é verdade que, ao não termos referentes a apreciação do mérito da proposta agora apresentada fica fragilizada. Por outro lado, a nossa posição não coarcta posições mais fundamentadas e profundas em sede de Assembleia Municipal. (a) Mário Guimarães; (a) Patrício Rocha.”. -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e seis. -----

Georgina Maria Ferreira Marques

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DIGNISSIMA MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SENHORES VEREADORES
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIGNISSIMO PUBLICO

Porque as tabelas dos serviços oficiais de Ambulâncias para o corrente ano são diferentes da proposta de alteração da tabela de taxas e licenças respeitante à prestação de serviços pelo Corpo Municipal de Bombeiros merece-me um comentário positivo que faço porque sou responsável por uma Unidade de Socorro.

O Senhor Presidente da Câmara na sua proposta de 15 do corrente mês diz expressssamente que esta situação se aplica quando a actuação dos Bombeiros tenha sido transferida para Companhia de Seguros ou a sua intervenção seja pedida pelo CODU e o serviço prestado seja feito em substituição deste.

Julgo que aqui deveria ser feita uma rectificação. O CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes) não presta serviço directo. Encaminha as chamadas do 112 para os Postos de Emergência Médica e para os Postos de Reserva de Emergência Médica.

No Concelho de Viana há apenas dois:- Um PEM (Posto de Emergência Médica, afecto aos Bombeiros Voluntários e um Posto de Reserva afecto à Unidade de Socorro do Núcleo da Cruz Vermelha de Neiva que são os primeiros a ser accionados em caso de doença súbita ou de acidente na impossibilidade destes ou da sua inoperacionabilidade é que o CODU transfere a chamada para outra Unidade de Socorro.

Após esta observação há que fazer uma reflexão sobre os preços de Ambulância a que alude o artigo 81º.

O nº 19 - Ambulância fixa a taxa única de 30 Euros que não está de harmonia com a tabela Nacional de Serviços de Ambulância para 2006 que nos foi remetida em 6 de Janeiro,

Os preços de tabela são os seguintes:

Ambulância medicalizada 61,80 (sessenta e um euros e oitenta centimos; Ambulância de Socorro 41,20 (quarenta e um euros e vinte centimos) Ambulância de Transporte 32,96 (Trinta e dois Euros e noventa e seis centimos e Ambulância CODU (que aqui no Concelho não há) o seu custos é de 28,84 (vinte e oito Euros e oitenta e quatro centimos nos preços acima indicados estão incluídos os gastos de material.

Considerando que em princípio a Ambulância utilizada pelos Bombeiros Municipais para estas chamadas é a de Socorro há uma diferença de 11,20 (onze euros e vinte centimos para menos em relação à tabela. O Preço de 100 (Cem euros) para remoção de cadáveres fixado no nº 20 é exagerado, uma vez que a tabela do levantamento do corpo é de 33,99 (trinta e três euros e noventa e nove centimos e o do sacco cadáver é de 30,72 (trinta euros e setenta e dois centimos.

Esta tabela de preços aplica-se só dentro das localidades, neste caso o concelho. Se o pedido for para fora da localidade, além destes preços acresce o custo do Km que é contado desde a saída da Unidade até ao seu regresso. Este preço é de 0,61 sessenta e um centimos para a Ambulância Medicalizada; 0,59 cinquenta e nove centimos para a

Ambulância de Socorro e 0,53 cinquenta e três centimos para a Ambulância de Transporte.

Quanto ao valor da factura a apresentar ao INEM referido no nº2 das Observações, no meu entender deve ser o preço fixado a nível nacional, devendo também aplicar-se às Companhias de Seguro.

A tabela dos serviços que foram determinados e nível nacional é para serviços particulares e ocasionais porque para o serviço oficial do Ministério da Saúde o preço é e só 0,37 centimos o Km nos termos do Despacho nº 720/06 - Diário da República II Série nº8 de 11 de Janeiro do corrente ano.

Esta é a opinião do meu Partido no sentido de melhorar a proposta da Câmara Municipal de forma a que haja uniformização de preços.

Contudo a Câmara Municipal é autónoma podendo fixar os preços de harmonia com as suas deliberações, mas mantendo-se a proposta que foi apresentada a esta Assembleia Municipal o Partido Social Democrata vai abster-se na votação.

Viana do Castelo e Assembleia Municipal aos 24 de Fevereiro de 2006

O Deputado eleito pelo PPD/PSD,



António Meira Gonçalves



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia quinze de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - (07) DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA EM MATÉRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ÁRVORES QUEIMADAS -
1. Considerando que, na sequência dos fogos florestais do último Verão, a Câmara Municipal tomou medidas preventivas das consequências da devastação verificada, tendo, pelo Despacho de 26/08/05, adoptado medidas de condicionamento do abate indiscriminado de árvores, designadamente, através de acções de acompanhamento e fiscalização; 2. Considerando que o período mais crítico que se seguiu aos fogos florestais do passado Verão, está praticamente ultrapassado; 3. Considerando que os benefícios das medidas excepcionais, então implementadas, trouxeram também alguns incómodos, especialmente pelas deslocações a que obrigaram os diversos interessados, técnicos camarários, proprietários e industriais; 4. Considerando, ainda, que os trâmites burocráticos não são especialmente complexos, podendo ser cabalmente desempenhadas pelas Juntas de Freguesia, que serão assessoradas pelo Gabinete Florestal; Proponho que ao abrigo do disposto na alínea c) do número 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se solicite à Assembleia Municipal autorização para delegação nas Juntas de Freguesia das competências de recepção/avaliação dos pedidos de licenciamento do abate de árvores queimadas, e bem assim para fiscalizar, com assessoria do Gabinete Florestal, a execução das respectivas operações, previstas no artº 1º, número 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril. A efectiva delegação nas Juntas de Freguesia que a aceitarem será, nos termos previstos no artº 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, objecto de protocolo, onde, além do previsto na lei, serão regulamentados os termos exactos de exercício desta nova competência, em articulação com o Gabinete Florestal da Câmara Municipal. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em



consequência e ao abrigo do disposto no artigo 66º e para os efeitos da alínea c) do número 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para proceder à delegação nas Juntas de Freguesia das competências atrás referidas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Vítor Lemos, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, Patrício Rocha e Mário Guimarães. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e seis.** -----

Georgina Maria Ferreira Marques

INTRODUÇÃO

A Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal, que inclui representantes de todas as forças políticas com assento naquele órgão autárquico, apresenta agora o seu trabalho, fruto de muitas reuniões e reflexões.

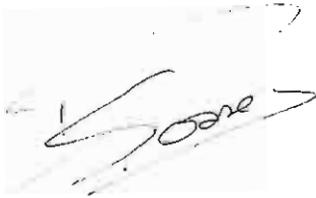
Esse trabalho revestiu-se de algum melindre, apesar de não se alterar a filosofia que presidia ao anterior Regimento, havendo, no entanto, necessidade de o adaptar às circunstâncias actuais, nomeadamente, por se ter de considerar a existência de dois pequenos novos agrupamentos – o Bloco de Esquerda e o VNC.

Tenho muita satisfação em afirmar que o produto do trabalho desta Comissão foi aprovado por unanimidade, na generalidade, continuando este documento a ser um instrumento claro e que confere agilidade aos trabalhos da Assembleia. No entanto, o representante do PSD não concordou com a redacção dada ao artigo 43º, nº 3 alínea a); O representante do Bloco de Esquerda não aprovou a redacção do artigo 55º, nº 2; e o representante do PS propôs que a redacção do artigo 16º permita a criação de agrupamentos sem as limitações consignadas no Regimento.

Esta revisão teve, igualmente, a preocupação de conferir uma nova ordenação às diversas matérias e de aperfeiçoar a redacção do texto.

Cumpre-me, por isso, louvar e agradecer o esforço e empenhamento de todos os elementos da Comissão de Revisão e esperar que esta versão do Regimento contribua para aperfeiçoar ainda mais o funcionamento da Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal



Armando Soares Pereira

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MANDATO, DEVERES E DIREITOS

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Fontes normativas

A constituição, convocação, instalação, primeira reunião e competência da Assembleia Municipal de Viana do Castelo são as definidas e fixadas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ^{1 - 2}

Artigo 2.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e por este Regimento, aprovado nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal tem a sua sede em Viana do Castelo, onde deve reunir ordinária ou extraordinariamente, em local a indicar pelo Presidente.
- 2 - Por decisão da Assembleia, ou do Presidente ouvida a Comissão Permanente, as sessões podem decorrer fora da Sede, mas sempre dentro da área do concelho de Viana do Castelo.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 4.º

Início e termo do mandato

O mandato dos Deputados Municipais da Assembleia inicia-se com o acto de instalação e de verificação da identidade e legitimidade dos seus Deputados Municipais. Termina quando se proceder à sua substituição legal, sem prejuízo da cessação, renúncia ou suspensão individual do mandato, previstos na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º

Suspensão do mandato

- 1 - Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do mandato por período superior a trinta dias.³
- 2 - Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Actividade profissional inadiável e incompatível com o exercício do mandato;
 - d) A opção pelo exercício de um cargo autárquico diverso daquele para que tenha sido eleito.⁴
- 3 - Compete à Assembleia Municipal apreciar e deliberar sobre a justificação da suspensão.

Artigo 6.º

Ausência inferior a trinta dias

- 1 - Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, depois de iniciado o respectivo mandato, nos casos de ausências por períodos até trinta dias.⁵
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3 - A substituição opera-se ainda por declaração do próprio deputado que se considere inibido ou sujeito a suspeição para deliberar sobre determinada matéria específica;

Artigo 7.º

Cessaçã o da suspensão

- 1 - A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pela cessação dos motivos que lhe deram origem;
 - b) Pelo decurso do período de suspensão;
 - c) Pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, ao apresentar comunicação escrita a informar o Presidente da Assembleia.
- 2 - Quando um membro da Assembleia retomar o seu mandato, cessam os poderes do seu substituto, sem prejuízo da conclusão da reunião que porventura esteja a decorrer.

Artigo 8.º

Perda do mandato

- 1 - Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, incorre em perda o mandato o membro da Assembleia Municipal que:
 - a) Após a eleição seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se torne conhecido elemento superveniente revelador de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio;

¹ O Regimento de 1998 abandonou a transcrição de uma série de disposições que copiavam a lei, reduzindo-se tanto quanto possível ao funcionamento da Assembleia. A Lei 169/99, de 18/9, define a constituição, composição e competência. Ver a Lei 49/90, de 24/8 sobre Consultas Directas aos cidadãos. Ver ainda a Lei 23/97 de 2/7 sobre a delegação de competências nas juntas de Freguesia.

² Artigos 42, 43, 44, 45 e 53 da Lei 169/99, de 18/09, alterados pela Lei 5-A/2002.

³ Artigo 77 da Lei 169/99.

⁴ Decorre da Lei Orgânica n.º 1/2001, 14/8

Outras Fontes: Lei 49/90, de 24/8 sobre consultas directas aos cidadãos e Lei 23/97, de 2/7 sobre delegação de competências nas juntas de freguesia.

⁵ Artigo 78 da Lei 169/99

- c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
- 2 - Sem prejuízo da possibilidade de interposição de acção judicial, por qualquer interessado definido na lei, compete à Mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a Comissão Permanente, promover o processo de declaração de perda do mandato dos seus Deputados Municipais, accionando os respectivos mecanismos legais.¹

Artigo 9.º

Substituição dos Deputados Municipais

- 1 - Quando algum dos Deputados Municipais se fizer substituir, solicitar a suspensão do mandato, ou deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos da lei.²
- 2 - Verificados os pressupostos da substituição, compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar o respectivo substituto, que assumirá de imediato funções, desde que se encontre presente.
- 3 - Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta fazem-se representar pelo substituto legal por eles designado.

SECÇÃO III DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 10.º

Deveres dos Deputados Municipais

- 1 - Constituem deveres dos Deputados Municipais da Assembleia, além de outros fixados na lei:
- Comparecer às reuniões do plenário e das comissões ou subcomissões a que pertençam;
 - Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - Participar nas votações;
 - Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados Municipais, observando a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatando a autoridade que este confere ao Presidente ou a quem o substitua;
 - Observar as situações limitativas de participação, por incompatibilidade, impedimento ou suspeição;³
 - Subscrever a folha de presenças nas reuniões do plenário ou comissões, devendo assinalar nesta os pontos em que não participaram na discussão e votação, caso se tenha ausentado durante os trabalhos ou antes de encerrada a Assembleia;⁴
 - Indicar à Mesa o endereço onde pretende receber as respectivas convocatórias e documentos relacionados com a Assembleia.
- 2 - A prova de não participação em pontos da Ordem do Dia, na qual o membro da Assembleia estava inibido, ou se

deveria considerar sujeito ao incidente de suspeição, é assegurada pela folha de presença descrita na alínea f) do número anterior.

- 3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que se tiver verificado.⁵

Artigo 11.º

Direitos dos Deputados Municipais

- 1 - Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal têm direito:
- As senhas de presença por cada reunião ordinária, extraordinária ou de comissões em que participem;
 - A ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - A cartão especial de identificação;
 - A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das respectivas funções, ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão especial de identificação;
 - A protecção em caso de acidente, através de um seguro de acidentes pessoais, de valor fixado pela Assembleia;
 - A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - À protecção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
 - A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções, desde que não se prove dolo ou negligência.
- 2 - Considera-se que um membro da Assembleia participou na reunião se subscreveu a folha de presenças e se não se declarou expressamente ausente na discussão e votação em mais de dois terços dos pontos da respectiva Ordem do Dia.⁶

CAPÍTULO II SECÇÃO ÚNICA

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12.º

Composição, Eleição e Destituição da Mesa

- A Mesa é composta e eleita nos termos da lei.⁷
- A Mesa pode ser destituída a todo o tempo, mediante aprovação de uma moção de censura nos termos do presente Regimento.⁸
- A presente aprovada a moção referida no número anterior, procede-se de imediato à eleição de nova Mesa.
- Até à eleição da nova Mesa, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa cessante.
- Na ausência simultânea de dois Deputados Municipais da

¹ A declaração de perda de mandato passou a competir aos tribunais administrativos de círculo, por força da Lei 27/96 de 1/8

² Ver art.ºs 79.º da Lei 169/99

³ Ver Leis 64/93, de 26/8; 28/95 de 18/8; 88/95 de 15/11; 42/96 de 31/8 e 12/98 de 24/2 e o Código de Procedimento Administrativo

⁴ Considerou-se que será um dever de consciência e uma forma de facilmente se provar que não se participou numa discussão e votação, em que se encontra impedido, ou até quando se está perante uma deliberação que se pretende impugnar.

⁵ Ver o Estatuto dos Eleitos Locais – Lei 29/87 de 30/6, com as alterações das Leis 97/89 de 15/12, 1/91 de 10/1, 11/91 de 17/5, 127/97 de 11/12; Ver ainda Portaria 26/92 de 26/1 e artº 46-A da Lei 160/99.

⁶ Ver nota ao artigo anterior.

⁷ Ver art.º 46.º da Lei 169/99. na sua actual redacção

⁸ Ver art.º 44.º Regulamentou-se pela primeira vez a forma de destituir a Mesa.

Mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois Deputados Municipais da Assembleia para assumirem as funções de secretários.

- 6 - Se faltarem todos os Deputados Municipais da Mesa, compete ao primeiro eleito presente da lista mais votada, assumir a presidência e convidar dois Deputados Municipais para secretariarem.
- 7 - Se algum membro da Mesa renunciar ao seu cargo, suspender, perder ou renunciar ao mandato, o seu lugar é preenchido na sessão imediatamente posterior nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

Competências da Mesa

- 1 - Além das previstas na lei, são competências da Mesa da Assembleia:¹
 - a) Proceder à marcação das faltas ao plenário e comissões e apreciar a justificação das mesmas;
 - b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
 - c) Decidir sobre a necessidade de colocar à consideração da Assembleia a admissão, a discussão e a votação das iniciativas previstas na alínea d) do art.º 33.º;
 - d) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de Secretaria.
- 2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.²

Artigo 14.º

Competência do Presidente

- 1 - Além das previstas na lei, são competências do Presidente da Assembleia Municipal:³
 - a) Definir o local e data da realização das sessões da Assembleia Municipal, elaborando as respectivas ordens de trabalho nos termos da lei e do Regimento, ouvida a Comissão Permanente;
 - b) Obtido parecer favorável da Comissão Permanente, convocar sessões solenes com o objectivo de assinalar alguma efeméride considerada particularmente importante, ou de prestar homenagem a pessoa ou entidade de relevo;
 - c) Agendar para sessão ordinária, ou convocar sessão extraordinária destinada a apreciação de proposta de consulta local directa aos cidadãos, através de referendo;⁴
 - d) Convocar a Assembleia, em casos urgentes, depois de ouvida a Comissão Permanente;
 - e) Tornar pública a realização das sessões, bem como a Ordem do Dia, data, hora e local;
 - f) Declarar a abertura, suspensão, encerramento das sessões, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - g) Coordenar os trabalhos assegurando a ordem e disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
 - h) Conceder ou retirar a palavra aos intervenientes, regular o tempo do seu uso, nos termos regimentais e da ordem de trabalhos;

- i) Pedir esclarecimentos aos representantes dos agrupamentos políticos, aos Deputados Municipais da Assembleia, ou à Câmara, ou conceder-lhes a palavra para breves comentários, sempre que tais iniciativas se tornem necessárias à boa condução dos trabalhos;
 - j) Dar conhecimento à Comissão Permanente das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos, comunicando-os ao plenário, se o considerar oportuno ou se assim lhe for requerido;
 - k) Exercer as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelo Regimento em matéria de renúncia, suspensão e substituição dos Deputados Municipais da Assembleia;
 - l) Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal as informações que lhe sejam requeridas pelos Deputados Municipais da Assembleia, dando-lhes conhecimento das respectivas respostas;
 - m) Dar conhecimento formal à Câmara das deliberações e recomendações da Assembleia;
 - n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
 - o) Dirigir os trabalhos das comissões, pessoalmente ou através de delegação num dos Secretários da Mesa;
 - p) Chefiar as delegações em que participe.
- 2 - Das decisões do Presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 15.º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, devendo nomeadamente:

- a) Assegurar a elaboração das minutas e actas das reuniões da Assembleia, subscrevendo-as, sendo aquelas também assinadas pelo Presidente;
- b) Assegurar a elaboração, inviolabilidade e conservação do registo fonográfico das sessões da Assembleia;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assegurando a disponibilidade da folha de presenças, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais da Assembleia e Agrupamentos políticos que pretendam usar da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Assegurar o expediente;
- i) Substituir o Presidente nos termos legais e regimentais.⁵

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS E COMISSÃO PERMANENTE

¹ Ver art.º 46-A da Lei 169/99

² Segue parcialmente o Regimento da Assembleia da República.

³ Ver art.º 54.º da Lei 169/99

⁴ Ver Lei 49/90 de 24/8 sobre Consultas Directas aos cidadãos.

⁵ Ver art.º 55.º da Lei 169/99.

SECÇÃO I DOS AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º Constituição

- 1 - Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores concelhio consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 - Podem constituir-se num único agrupamento político de independentes, os presidentes de junta de freguesia eleitos por grupos de cidadãos eleitores, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Os Deputados Municipais dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores podem desvincular-se destes, através de comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, passando a exercer o seu mandato como independentes.

Artigo 17.º Organização

- 1 - Cada agrupamento político escolhe o seu representante e respectivo substituto indicando-os ao Presidente da Assembleia.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior não podem ser membros da Mesa.
- 3 - Cada agrupamento estabelece livremente a sua organização.

Artigo 18.º Direitos

Constituem direitos de cada agrupamento:

- a) Participar na Comissão Permanente e nas comissões nos termos regimentais;
- b) Requerer a interrupção das reuniões nos termos regimentais;
- c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão Permanente;
- d) Propor em reunião de Comissão Permanente o agendamento de pontos da Ordem do Dia que considerem pertinentes;
- e) Receber regularmente através da Mesa as actas das reuniões do executivo e as informações sobre os principais assuntos de interesse para o Município.

SECÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 19.º Constituição

- 1 - A Comissão Permanente é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os agrupamentos políticos.
- 2 - A Câmara pode participar na Comissão, sem direito a voto, manifestando o seu parecer e intervindo nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com o funcionamento da Assembleia.

Artigo 20º

Funcionamento e competência

- 1 - A Comissão reúne, sob convocatória do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer agrupamento político.
- 2 - Compete à Comissão:
 - a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o funcionamento da Assembleia;
 - b) Dar parecer sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
 - c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
 - d) Definir uma grelha de tempos de intervenção, em função da importância dos assuntos a discutir, distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 30º;
 - e) Solicitar ao Presidente da Assembleia, por maioria qualificada de dois terços, o agendamento de sessão extraordinária, destinada a debate sobre matérias específicas de âmbito municipal, definindo as individualidades a convidar e a metodologia dos respectivos trabalhos;
 - f) Dispensar, por maioria de dois terços, o envio de documentos aos Deputados Municipais da Assembleia, em conjunto com as respectivas convocatórias;
 - g) Apreciar o expediente dirigido à Assembleia ou ao seu Presidente, recomendando qual o que deve ser lido ou resumido em plenário, sem prejuízo de qualquer dos representantes solicitar cópias do mesmo;
 - h) Dar parecer vinculativo, por maioria qualificada de dois terços, sobre a convocação e normas de funcionamento de sessões solenes;
 - i) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões, sem prejuízo da competência do plenário;
 - j) Dar parecer sobre a instauração e metodologia a seguir nos processos de perda de mandato.
- 3 - Cada elemento da Comissão representa um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que constituem o respectivo agrupamento político.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I DAS SESSÕES

Artigo 21.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal tem anualmente as sessões ordinárias previstas na lei.¹

¹ Ver art.º 49.º da Lei 169/99, que prevê 5 sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro. Determinando que a Segunda e Quinta sessões se

- 2 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia, nos termos da lei e do presente Regimento.¹

Artigo 22.º

Convocação das sessões e reuniões

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias seguidos.
- 2 - Em caso de urgência fundamentada, aceite pela Comissão Permanente, aquelas podem ser convocadas com um prazo inferior ao estipulado no número anterior, mas sempre superior a 48 horas.
- 3 - Sendo usada a faculdade prevista no número anterior, os documentos podem ser consultados, por qualquer membro da Assembleia, no respectivo serviço de apoio e na página da Internet do Município.
- 4 - Quando haja necessidade de continuar a sessão, através de nova reunião, a mesa informa, por meio expedito, os Deputados Municipais ausentes.

Artigo 23.º

Forma da convocatória e documentos anexos

- 1 - Com a convocatória devem ser enviadas fotocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da Ordem do Dia.
- 2 - O Presidente da Assembleia, com o voto favorável de dois terços dos Deputados Municipais da Comissão Permanente, pode:
 - a) Dispensar o envio de documentos demasiado extensos;
 - b) Dilatar o prazo de entrega dos documentos mais complexos.
- 3 - Os Deputados Municipais podem subscrever protocolo pelo qual declaram aceitar o envio das convocatórias e dos respectivos documentos através de correio electrónico.
- 4 - As convocatórias e os documentos serão sempre enviados em suporte de papel ou electrónico para os líderes dos agrupamentos e publicadas na página da Internet do Município.

Artigo 24.º

Duração das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.²
- 2 - As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Interrupção com a duração máxima de cinco minutos, a requerimento do representante de qualquer agrupamento;
 - b) Proceder a contagem dos Deputados Municipais presentes para efeitos de quórum;
 - c) Restabelecimento da ordem na Assembleia.
- 3 - As reuniões têm a duração de três horas e trinta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Artigo 25.º

Verificação de quórum e registo de presenças

- 1 - A presença dos Deputados Municipais nas reuniões da Assembleia é verificada por chamada ou pela conferência da folha de presenças.
- 2 - As reuniões da Assembleia não têm lugar, ou são suspensas, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
- 3 - A existência de quórum é verificada obrigatoriamente no início da reunião e, em qualquer outro momento, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais da Assembleia.
- 4 - Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.³

SECÇÃO II

DOS TRABALHOS

Artigo 26.º

Organização dos trabalhos

- 1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período designado de antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, e outro designado de Ordem do Dia.
- 2 - A Comissão Permanente pode recomendar ao Presidente da Assembleia, por maioria de dois terços, que se inclua o período de antes da Ordem do Dia em sessões extraordinárias, ou se reduza a sua duração em sessões ordinárias.
- 3 - A organização e o convite para intervenções em sessão solene são da responsabilidade da Mesa, mediante parecer vinculativo da Comissão Permanente, aprovado por maioria qualificada de dois terços.
- 4 - O agendamento do período da Ordem do Dia deve respeitar as seguintes prioridades:
 - a) Eleição e destituição da Mesa;
 - b) Opções do plano e orçamento e respectivas revisões;
 - c) Relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados;
 - d) Moções de censura e de confiança à Câmara Municipal;
 - e) Planos municipais de ordenamento do território e respectivas medidas preventivas;
 - f) Autorizações para concessão de empréstimos, fixação de taxas e lançamento de derramas;
 - g) Posturas, regulamentos e protocolos municipais;
 - h) Apreciação dos relatórios ou pareceres de comissões, subcomissões ou delegações.
- 5 - Estas prioridades podem ser alteradas por deliberação da Comissão Permanente com maioria qualificada de dois terços.

Artigo 27.º

Expediente, informações e deliberações imediatas

- 1 - Aberta a reunião a Mesa procede:
 - a) À substituição regimental de qualquer membro da Mesa em falta;⁴

destinam respectivamente à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

¹ Ver art.º 50.º da Lei 169/99.

² Corresponde ao art.º 52.º da Lei 169/99

³ Ver art.º 89 da Lei 169/99.

⁴ Ver artº 12 do Regimento

- b) À substituição dos Deputados Municipais da Assembleia nos termos regimentais;¹
 - c) À apreciação e votação da acta da reunião anterior;
 - d) À menção, resumo e ou leitura de representações, petições e da correspondência, de interesse para a Assembleia;
 - e) À comunicação das decisões do Presidente, e das deliberações da Mesa, da Comissão Permanente, das comissões, subcomissões ou delegações, e ainda de requerimentos de Deputados Municipais da Assembleia e das suas respostas;
 - f) À deliberação e votação de recursos pendentes sobre decisões do Presidente ou da Mesa;
 - g) A deliberação e votação das iniciativas previstas no número seguinte.
- 2 - Se não estiver previsto o período de antes da Ordem do Dia, a Mesa ou a Comissão Permanente, quando o considerarem especialmente oportuno ou urgente, podem apresentar para deliberação: votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, com a seguinte metodologia:
- a) Cada agrupamento político tem direito a intervir exclusivamente durante três minutos;
 - b) Findas as intervenções, procede-se de imediato à sua votação.²
- 3 - Qualquer membro da Assembleia pode requerer que lhe seja fornecida, no prazo de três dias, cópia dos documentos lidos ou mencionados nos termos do número um.

Artigo 28.º

Período de antes da Ordem do Dia

- 1 - O período de antes da Ordem do Dia é destinado:³
- a) A declarações políticas pelos agrupamentos políticos;
 - b) À apresentação e votação de recomendações, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
 - c) Ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2 - Com ressalva para as propostas de aditamento ou alteração, apresentadas até ao encerramento das intervenções, as iniciativas a que se refere a alínea b), do número anterior, têm de ser apresentadas à Mesa nos primeiros quinze minutos posteriores à hora marcada para o início da sessão, ou até ao final da leitura do expediente.
- 3 - A discussão e votação dos documentos ou iniciativas apresentadas nos termos do número anterior segue a seguinte metodologia:
- a) Os proponentes são convidados a defender a sua iniciativa imediatamente a seguir a eventuais declarações políticas apresentadas pelos agrupamentos, com prioridade sobre os restantes oradores inscritos;
 - b) Salvo deliberação em contrário da Mesa, não estão sujeitas a votação para admissão, nem a período especial para discussão, decorrendo o seu debate durante todo o período de antes da Ordem do Dia;

¹ Ver artº 79 da Lei 169/99

² Este artigo visa garantir que nas sessões extraordinárias e nas reuniões de continuação de sessão se assegure formalmente a informação, a continuidade dos trabalhos e a resolução de questões urgentes.

³ Artº 26º nº 4 do Regimento.

- c) A seguir é dada a palavra à Câmara Municipal de forma a pronunciar-se, querendo, sobre as questões apresentadas no período de antes da Ordem do Dia;
- d) Finda aquela intervenção, procede-se de imediato às votações.

Artigo 29.º

Período da Ordem do Dia

- 1 - O período da Ordem do Dia, cujo primeiro ponto é a informação escrita do Presidente da Câmara, destina-se a tratar os assuntos previstos na convocatória.
- 2 - A sequência das matérias previstas para cada sessão pode ser alterada por deliberação da Assembleia, desde que estas não tenham prioridade regimental.⁴
- 3 - Nas sessões ordinárias podem ser objecto de deliberação assuntos não constantes da Ordem do Dia, desde que pelo menos dois terços da totalidade dos Deputados Municipais da Assembleia reconheçam urgência na decisão.
- 3 - Os autores das propostas, ou os seus representantes, podem solicitar à Assembleia o adiamento da sua discussão ou a sua retirada da ordem de trabalhos.

CAPITULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 30.º

Tempos e Ordem das Intervenções

- 1 - Os tempos de intervenção devem ser distribuídos de forma tendencialmente proporcional pelos diversos agrupamentos políticos e pelos Deputados Municipais que tenham estatuto de independente, beneficiando os agrupamentos com menor número de Deputados Municipais.
- 2 - O período de antes da Ordem do Dia e cada um dos pontos previstos na convocatória têm a duração fixada pela Comissão Permanente, segundo a grelha de tempos mencionada na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º.
- 3 - Cada agrupamento político tem sempre direito a intervir no período de antes da Ordem do Dia e em qualquer ponto da Ordem do Dia.
- 4 - Os Deputados Municipais com estatuto de independente têm direito a um minuto em cada ponto da ordem de trabalhos.
- 5 - É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 6 - Os representantes dos agrupamentos podem entregar à Mesa, no início da discussão do período de antes da Ordem do Dia ou de qualquer ponto da Ordem do Dia, uma lista com a ordem e o tempo de intervenção destinado a cada um dos seus Deputados Municipais.
- 7 - A palavra é dada pela ordem de inscrições, mas o Presidente deve providenciar de modo a que não

⁴ Artº 26º, nº 4 do Regimento.

intervenham seguidamente Deputados Municipais do mesmo agrupamento político, havendo outros inscritos, salvo oposição expressa destes.

- 8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca ou cedência de tempos entre quaisquer oradores inscritos ou entre agrupamentos.
- 9 - Nenhum membro da Assembleia se pode inscrever para intervir no mesmo ponto mais de duas vezes, sem prejuízo do direito a outras intervenções regimentais.
- 10 - A discussão de cada proposta não pode ser impedida, mesmo através de requerimento, durante os primeiros vinte minutos e sempre sem prejuízo da intervenção de um representante de cada agrupamento político.
- 11 - Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei a requerimento de um grupo de eleitores, dois representantes dos requerentes tem direito a usar da palavra durante um período inicial de cinco minutos, cada um.¹

Artigo 31.º

Modo de usar a palavra

- 1 - No uso da palavra, o Deputado Municipal dirige-se de pé ao Presidente e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do seu tempo regimental.

Artigo 32.º

Uso da palavra pela Mesa

- 1 - Se algum elemento da Mesa quiser usar da palavra, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no início do ponto da Ordem do Dia imediato.
- 2 - A regra do número anterior não é aplicável na discussão de deliberações da Mesa ou do Presidente, dentro das suas competências ou perante a apresentação de votos, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º.

Artigo 33.º

Fins do uso da palavra

A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Intervir no período de antes da Ordem do Dia;
- b) Participar no debate dos pontos da Ordem do Dia;
- c) Apresentar moções ou propostas nos termos regimentais;
- d) Fazer perguntas à Câmara;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer protestos e contraprotostos;
- h) Produzir declarações de voto;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações;
- j) Interpelar a Mesa invocando o Regimento;
- k) Interpor recursos;
- l) Exercer o direito de defesa no caso de proposta de participação judicial para perda de mandato.

Artigo 34.º

Uso da palavra

- 1 - Quem solicita a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida, nos termos do art.º 33.º.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.
- 3 - Os tempos utilizados pelos Deputados Municipais, nos termos das alíneas a) a f) do artigo anterior, e o das declarações de voto quando orais, são levados em conta no tempo global atribuído ao respectivo agrupamento político, ou ao tempo atribuído enquanto membro independente.

Artigo 35.º

Uso da palavra no exercício do direito de defesa

O Membro da Assembleia que exercer o direito de defesa, previsto na alínea l) do art.º 33.º, não pode exceder sete minutos no uso da palavra.

Artigo 36.º

Interpelação à Mesa e Recursos

- 1 - Quem interpelar a Mesa para invocar o Regimento indica a norma infringida, ou as dúvidas sobre as decisões da Mesa, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2 - Dadas as necessárias explicações pela Mesa ou aceitando esta a observação, prosseguem de imediato os trabalhos, não havendo lugar a discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 3 - Se o interpelante pretender recorrer para a Assembleia, deverá fundamentar a sua reclamação, podendo pronunciar-se um representante de cada agrupamento.
- 4 - O uso da palavra para interpelar a Mesa, recorrer ou pronunciar-se sobre o recurso, não pode exceder dois minutos por cada um dos oradores referidos no número anterior.

Artigo 37.º

Esclarecimentos

- 1 - O pedido de esclarecimento sobre a matéria enunciada pelo orador limita-se à formulação sintética da pergunta.
- 2 - Os Deputados Municipais que formulem pedidos de esclarecimento inscrevem-se até ao termo da intervenção que os suscitou.
- 3 - A resposta cinge-se às dúvidas suscitadas.
- 4 - O interrogante e o orador dispõem de dois minutos, por cada intervenção.

Artigo 38.º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Quando alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos, para se desagravar.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 39.º

Protestos e contraprotostos

- 1 - Em cada ponto da ordem de trabalhos, cada agrupamento político pode apresentar um único protesto sobre a mesma intervenção, não excedendo este um minuto.

¹ Ver artº 51º da Lei 169/99, de 18 de Setembro

- 2 - Não são admitidos protestos a esclarecimentos, a respostas e a declarações de voto.
- 3 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite, e não pode exceder um minuto.

Artigo 40.º

Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 41.º

Declarações de voto

- 1 - Cada agrupamento político tem o direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita.
- 2 - Qualquer deputado municipal pode apresentar declaração de voto escrita, ou solicitar verbalmente à Mesa que seja expressamente consignado na acta o sentido da sua votação.
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação e solicitem o registo do seu sentido de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4 - As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião.
- 5 - Quando se trate de pareceres a enviar a outros órgãos ou instituições, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.¹
- 6 - As declarações de voto nos requerimentos e recursos de decisões da Mesa são apresentadas por escrito.
- 7 - Não há lugar a declarações de voto nas deliberações por voto secreto.

SECÇÃO II DOS DOCUMENTOS

Artigo 42.º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, recursos das suas decisões, ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, e não são fundamentados.
- 3 - Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
- 4 - Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.
- 5 - Admitido qualquer requerimento pela Mesa, é imediatamente votado sem discussão e sem prejuízo do disposto no número 10 do art.º 30.º
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 43.º

Propostas e suas alterações

- 1 - Os autores das propostas que originarem pontos da Ordem do Dia, seja a Câmara Municipal, sejam agrupamentos ou

Deputados Municipais da Assembleia não vinculados a nenhum agrupamento, têm direito a um período suplementar total de cinco minutos destinado a apresentar a sua iniciativa ou a defendê-la no encerramento da discussão.

- 2 - As propostas a que se refere o número anterior, susceptíveis de alteração pela Assembleia, se consideradas pela Mesa ou pela maioria dos presentes especialmente complexas, são discutidas na generalidade quanto aos princípios e fundamentos, sendo analisadas por Comissão que define os pontos controversos para serem submetidos à Assembleia em votação na especialidade.
- 3 - As propostas de alteração seguem a seguinte metodologia:
 - a) Consideram-se admitidas à discussão todas as propostas de alteração apresentadas à Mesa e aos restantes agrupamentos políticos até cinco dias antes da realização da Assembleia, salvo se até ao início da discussão do respectivo ponto da ordem de trabalhos for apresentado requerimento a pedir a sua rejeição;
 - b) Na fundamentação das propostas de alteração deve especificar-se se têm ou não consequências orçamentais;
 - c) As propostas apresentadas à Mesa e aos restantes agrupamentos em prazo inferior a cinco dias serão sempre sujeitas a votação;
 - d) Os agrupamentos autores das propostas de alteração têm direito a um tempo acrescido de dois minutos, por cada uma, até um máximo de quatro minutos;
 - e) As propostas de autoria de membro não vinculado a nenhum agrupamento dão direito a um tempo acrescido de um minuto, por cada uma até um máximo de dois minutos.
- 4 - A votação na especialidade segue a ordem da sua apresentação e obedece às seguintes prioridades:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto aprovado.
- 5 - A Assembleia pode delegar em comissão a redacção final de propostas aprovadas na generalidade, dispensando nova votação.

Artigo 44.º

Moções

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à actuação da Câmara ou da Mesa, seguindo a seguinte metodologia:
 - a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número superior a um terço dos Deputados Municipais da Assembleia;
 - b) A Mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança sobre a sua actividade;
 - c) A Câmara Municipal pode solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actividade genérica ou sobre qualquer assunto relevante de interesse municipal;
 - d) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na Ordem do Dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;

¹ Ver art. 28.º n.º 2 do Código de Proc. Administrativo: "Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte." e 53.º n.º 4 - "Não podem reclamar nem recorrer aqueles que, sem reserva, tenham aceite, expressa ou tacitamente, um acto administrativo depois de praticado".

- e) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que terá um tempo acrescido de dez minutos;
 - f) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais.
- 2 - O texto da moção não é susceptível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-la até ao início da votação.

CAPITULO VI

INTERVENÇÃO DA CÂMARA, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SECÇÃO I

DA INTERVENÇÃO DA CÂMARA

Artigo 45.º

Participação da Câmara nas actividades da Assembleia

- 1 - A Câmara faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente, ou seu substituto legal, que pode intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.¹
- 3 - A Câmara Municipal pode fazer-se representar singular ou colectivamente, nos termos regimentais, nas reuniões da Comissão Permanente, comissões e subcomissões.

Artigo 46.º

Duração e forma de intervenção da Câmara

- 1 - A Câmara Municipal tem direito a um tempo de intervenção igual ao do maior agrupamento político.
- 2 - O tempo atribuído à Câmara Municipal acresce ao fixado para o debate pelos Deputados Municipais da Assembleia.
- 3 - É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal, a gestão do tempo que o Regimento lhe atribui.
- 4 - A Câmara tem direito ao uso da palavra para:
 - a) Apresentar as propostas no âmbito da sua competência;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Responder a perguntas dos Deputados Municipais da Assembleia ou da Mesa;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento, ou dar explicações;
 - e) Fazer protestos e contraprotostos;
 - f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
- 5 - O uso da palavra, nos termos das alíneas a) a e) do número anterior, é levado à conta do tempo global atribuído à Câmara.

¹ Ver n.º 3 do art.º 48.º da Lei 169/99

- 6 - A duração das intervenções da Câmara pode ser alargada, se a Assembleia assim o deliberar.
- 7 - À Câmara Municipal cabe o direito de encerrar o debate do período de antes da Ordem do Dia, e a discussão de propostas da sua iniciativa.
- 8 - Finda a intervenção de encerramento do período de antes da Ordem do Dia e dos pontos da ordem de trabalhos, apenas são admissíveis intervenções para defesa da honra.

SECÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 47.º

Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.²

Artigo 48.º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da Ordem do Dia, salvo as referentes a recomendações, ou votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.³

Artigo 49.º

"Processo" de votação

- 1 - A votação das propostas é feita pela ordem de entrada, salvo o disposto no art.º 43.º, obedecendo a uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa;
 - b) Por votação nominal quando não seja seguida outra forma, desde que a Assembleia assim o decida por maioria do número legal dos seus Deputados Municipais em efectividade de funções;
 - c) Pelo processo de "braço no ar", que constitui a forma usual.
- 2 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo dar conhecimento à Mesa da sua ausência.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

² Ver art.º 89.º da Lei 169/99.

³ Ver art.º 28 do Regimento

CAPÍTULO VII

SECÇÃO ÚNICA

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 50.º

Constituição e composição

- 1 - A Assembleia pode constituir, na esfera das suas atribuições, comissões, subcomissões ou delegações, com carácter permanente ou eventual.
- 2 - As comissões são constituídas por um máximo de nove Deputados Municipais da Assembleia Municipal, devendo a sua composição aproximar-se da proporção dos Deputados Municipais de cada agrupamento político representado na Assembleia Municipal.
- 3 - Todos os agrupamentos têm direito a ter no mínimo um representante em cada comissão.
- 4 - De cada comissão faz parte um membro da Mesa que preside.
- 5 - O número de Deputados Municipais de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos são fixados pela Comissão Permanente, no caso de não constar de deliberação da Assembleia Municipal.
- 6 - A Câmara é sempre convidada a participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões e subcomissões, salvo deliberação em contrário.

Artigo 51.º

Indicação e substituição dos Deputados Municipais das comissões

- 1 - A indicação ou substituição dos Deputados Municipais nas comissões compete aos representantes dos agrupamentos, que o devem fazer junto do Presidente no prazo que este fixar,
- 2 - Se algum agrupamento não quiser ou não puder indicar representantes, tal não inviabiliza o seu funcionamento, salvo se daí resultar que a respectiva composição não representa a maioria da Assembleia.
- 3 - No caso do número anterior, não há lugar ao preenchimento da vaga por Deputados Municipais de outros agrupamentos.
- 4 - Nenhum membro pode ser indicado para mais que duas comissões, salvo razões ponderosas apresentadas pelo respectivo agrupamento político.
- 5 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Deputados Municipais das comissões, subcomissões ou delegações podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados Municipais do respectivo agrupamento.
- 6 - Se um membro de uma comissão faltar injustificadamente a mais de três reuniões, o Presidente da Assembleia solicitará ao respectivo agrupamento político que proceda à sua substituição.

Artigo 52.º

Competência e funcionamento

- 1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu Presidente.
- 2 - As comissões podem deliberar desde que os respectivos elementos representem a maioria proporcional de votos.

- 3 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto das comissões ponderado em função da representação proporcional na Assembleia, devendo nos relatórios ou pareceres constar a posição dos vencidos.
- 4 - O respectivo Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 5 - De cada reunião é lavrada acta donde conste o resumo do que nela tiver ocorrido, e que deve ser assinada pelo Presidente e por quem a secretariar.
- 6 - Cada comissão define as suas regras de funcionamento, aplicando subsidiariamente o presente Regimento.

Artigo 53.º

Subcomissões e delegações

- 1 - As subcomissões e delegações devem integrar um membro da Mesa e um elemento de cada agrupamento político com assento na Assembleia.
- 2 - O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecidas para as comissões.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54.º

Actas

- 1 - De cada reunião da Assembleia ou de Comissão é lavrada acta, na qual conste o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o sentido de voto de cada agrupamento político ou deputado municipal, quando estes o requeiram.
- 2 - As actas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3 - As actas são elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assina juntamente com o Presidente, devendo ser submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 - Os pedidos de rectificação da acta são formulados por requerimento escrito e caso não sejam aceites pela Mesa são propostos a votação.
- 5 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.
- 6 - Além das actas, deve ser feito um registo fonográfico das reuniões da Assembleia, que será selado e guardado à ordem da Mesa, podendo ser reproduzido nos termos da Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA)¹, sem prejuízo de custos a definir pela Assembleia.
- 7 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

¹ Lei 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei 94/99, de 16 de Julho.

- 8 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.¹

Artigo 55.º

Publicidade das reuniões

- 1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2 - No final de cada reunião da Assembleia Municipal, a Mesa fixa um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá trinta minutos por cada reunião, e cinco minutos por cada munícipe.²
- 3 - Sem prejuízo do direito da defesa de honra, cada agrupamento político tem três minutos para se pronunciar, se assim o entender, na sequência das intervenções do público.
- 4 - A Câmara Municipal pode responder ou prestar esclarecimentos motivados pelas intervenções do público para o que dispõe de três minutos por cada intervenção num máximo de dez minutos.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e a cada membro do Executivo Camarário.
- 2 - Enquanto não for aprovado o novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 57.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa da Mesa ou de mais de um terço dos seus Deputados Municipais, através do agendamento de um ponto na Ordem do Dia ou de convocação de sessão extraordinária.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia em efectividade de funções.

¹ Ver art.º 92.º da Lei 169/99 e art.º 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

² Ver art.º 84.º da Lei. 169/99.

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS

Grelha de tempos definida nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 20º

AGRUPAMENTOS POLITICOS	90 MINUTOS	60 MINUTOS	30 MINUTOS
PS (19+14)	28	18	7
PPD/PSD (14+11)	22	14	6
J.F.INDEPENDENTES (14)	13	8	4
CDU (3+1)	9	6	4
CDS/PP (2)	6	5	3
BE (2)	6	5	3
VNC (1)	6	4	3

MEMBROS ELEITOS	CONTACTO TELEFÓNICO	ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO
Armando Rodrigo Soares Pereira - PS - Presidente da Assembleia	965305898	soares.pereira@mail.telepac.pt
Carlos Parente Antunes - LIDER AGRUPAMENTO PPD/PSD	914780260	
José Carlos Coelho Resende da Silva - LIDER AGRUPAMENTO PS	966619174	1132@solicitador.net
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PPD/PSD	965050802	
Manuel Augusto de Jesus Lima - PS	965818561	
Maria de Fátima Simões Viana Bastos - PS		
Ivone da Silva Sousa da Costa Rocha - PPD/PSD	917593514	
Luís Manuel Miranda Palma - PS	917206252	lumamipa@mail.pt
José Augusto Neiva de Sá - PPD/PSD	968022363	
Manuel Domingos Cunha da Silva - PS	919541558	
Ana Rocha de Oliveira - CDU	919502844	
Paulo Jorge Araújo do Vale - PPD/PSD	918241570	
Maria Adelaide Vieira Lousinha - PS	936410964	
Amândio Araújo Passos Silva - PS		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - PPD/PSD	919829191	paulovilaverde@mail.telepac.pt
Júlio Manuel da Silva Magalhães e Vasconcelos - CDS/PP	917530293	
Maria Emília Magalhães Barbosa - PS		
Fernando António da Silva Marques - BE		
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira - PPD/PSD	963036969	eduardo.teixeira@banif.pt
Berta Maria de Sá Santos - PS		
Antero Augusto Martins Filgueiras - PPD/PSD	965333146	
Victor Manuel de Abreu Barbosa - PS		
Manuel Pinto Costa - PS - 1º Secretário	965638478	
António Rui Viana Fernandes Ponte - LIDER AGRUPAMENTO CDU	919801650	arviana@gmail.com
João Fernando Rodrigues da Cruz - PPD/PSD	969037741	
João Campos Sardinha - PS		
Artur Guilherme de Sousa Emílio - PPD/PSD	917526188	
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira - PS		
Aloísio Fernando da Costa Freitas - PS		
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins - PPD/PSD	962659771	
Maria Luísa de Sá Barbosa Novo Vaz - LIDER AGRUPAMENTO VNC	919602342	luisanovovaz@mail.telepac.pt
Noé Martins da Rocha - PS		
Emanuel Araújo Miranda - PPD/PSD	969581469	
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - PS		
Aristides Martins de Sousa - LIDER AGRUPAMENTO CDS/PP	919985537	aristdsousa@mail.telepac.pt
António Meira Gonçalves - PPD/PSD	966122704	
José Augusto Ribeiro dos Reis - PS	934203730	
Rui Sá Afonso - CDU		
Luís Filipe de Oliveira Louro - LIDER AGRUPAMENTO BE	965516236	blocoviaana@hotmail.com
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	937779036	
João Pedro Cunha da Cruz - PPD/PSD	962825733	

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA	CONTACTO TELEFÓNICO	ENDEREÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO
Manuel Fernando Xavier Morais do Vale - AHIFE	917243716	
Fernando Alberto Vilarinho Martins - ALVARÃES	917542773	
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE	964340581	
Rogério Ramiro Silva Barreto - BARROSELAS	967641962	
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS	965861177	
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO	917555456	
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO	966572891	
José Vieira Pires - CASTELO DE NEIVA	917526422	
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ - LIDERAGRUPAMENTO JFI	919351304	profil.engenharia@sapo.pt
António Idalino Rodrigues Pereira - DEÃO	936569354	
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE	962724646	
Artur Borlido Ribeiro - FREIXEIRO DE SOUTELO	964451450	
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA)	966034340	
José Augusto Oliveira Silva - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA)	965887793	
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES	964597054	
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES	917826524	
Marsal da Silva Pereira - MEIXEDO - 2 SECRETÁRIO	919878120	
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA	964733751	
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA	919782154	
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES	969512920	
António Pereira da Costa - NEIVA	967674970	
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA	965576118	
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO	938444639	
Rodolfo Rodrigues Parente - PERRE	967573087	
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ	933020420	
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO	962586087	
Filipe Esteves Miranda - SERRELEIS	962992140	
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA	967133211	
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE	914210576	
António Ferreira Longarito - AREOSA	967030230	
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE	966248045	
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA	965045417	
Miguel Pita Carvalhosa - MONSERRATE	965008213	
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR	914732999	
Adolfo Rodrigues de Azevedo - VILA FRANCA	962669976	
António Dias dos Santos - VILA FRIA	939654610	
Filipe Mendes Costa - VILA MOU	964495707	
José Augusto do Rego São João - VILA NOVA DE ANHA	967668731	
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE	937888876	
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA	967016876	

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO



AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Ex.mo Senhor Presidente da Mesa
Ex.mos Senhores Secretários da Mesa
Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ex.mos Senhores Vereadores
Ex.mos Senhores Deputados Municipais
Meus Senhores e Minhas Senhoras

Após oito reuniões de trabalho da Comissão de Revisão do Regimento desta Assembleia, que hoje Vos é presente, permitam-me, em nome da Comissão, apresentá-lo.

Na revisão do regimento que se apresenta procurou-se, em primeiro lugar adequá-lo à nova realidade política saída das autárquicas, permitindo que todos os eleitos se pudessem organizar em agrupamentos políticos de forma a terem representação na Comissão Permanente.

Na revisão do documento tivemos ainda preocupações com os seguintes aspectos:

- agilizar a forma de comunicação e envio de documentos de acordo com os recursos tecnológicos e tecnologias que hoje temos ao dispor, promovendo a modernização de actos administrativos e a redução de custos, salvaguardando, contudo, sempre a manifestação de vontade individual;

- a necessidade de disciplinar o uso dos tempos de intervenção e a gestão do tempo distribuído pelos agrupamentos políticos, procurando evitar redundâncias e entropias que coarctam o desejável desenvolvimento dos trabalhos;

- definir claramente o número de protestos passíveis de serem apresentados pelos agrupamentos políticos e o respectivo tempo, em ordem à razoabilidade que deve assistir ao uso da palavra para tal fim;

- esbater formalmente a probabilidade de emergência de pontos controversos relativamente às actas e à introdução de pontos no período da Ordem do Dia;

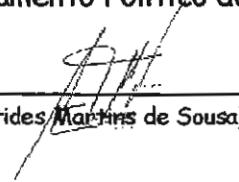
- democratizar e colocar em conformidade com a lei o acesso aos registos fonográficos das sessões da Assembleia, promovendo a equidade e a igualdade de direitos entre todos os membros da Assembleia e a salvaguarda do direito de acesso a documentos administrativos que assiste a cada cidadão, no respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

No processo estiveram envolvidos e contribuíram os representantes de todos os agrupamentos políticos, ao longo de três meses. Ora, houve tempo para, de forma ponderada, participada e partilhada, dar contributos para o Regimento, pelo que não é razoável, sustentável não se apresenta, que hoje se apresentem propostas de alteração fora do quadro dos três pontos que não foram aprovados na generalidade pela supra referida comissão.

Neste trabalho também nos detivemos e cuidamos a forma e a redacção do conteúdo que incorpora, na tentativa de o melhorar e de produzir um documento que a Todo Mundo serve e Ninguém aceita. Esperamos que Ninguém queira o trabalho apresentado e que Todo Mundo se reveja nele e o aceite como instrumento regulador, logo na prossecução do bom comum, lembrando, para o caso, as figuras alegóricas que Gil Vicente criou no "Auto da Feira". Assim, considerado o processo e o produto final, é convicção da Comissão de Revisão do Regimento Interno que ninguém se opõe e Todo Mundo o aprova.

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2006

Pel' O Agrupamento Político do CDS-PP



(Aristides Martins de Sousa)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

24/FEV/2006

PONTO 4 – REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Agrupamento Político da CDU, congratula-se com o trabalho realizado pela Comissão de Revisão do Regimento, no âmbito da Assembleia Municipal, pela abertura demonstrada por todas as formações políticas e por tal facto vai votar a favor do Regimento na generalidade.

Contudo, na discussão da especialidade apresentou ^{uma} ~~uma~~ proposta de alteração ao artº 55. nº 2, sobre a participação do público nas Assembleias Municipais, porque entendemos que os cidadãos que o pretendem fazer, deviam usar da palavra no início dos trabalhos e não no final conforme se encontra previsto no actual regimento e na proposta hoje apresentada á discussão.

É uma questão de respeito pela participação dos cidadãos nas sessões da Assembleia Municipal.

Pretender que o público se mantenha até ao final de uma sessão, que pode demorar cerca de quatro horas, em que uma parte dos membros da Assembleia, de uma forma geral, já não se encontram presentes, quando o público usa da palavra, não nos parece justo.

Por essa razão é que o Agrupamento Político da CDU, ^{re β. E.} ~~entre outras forças~~ políticas, apresenta uma proposta para alteração do artº 55, ponto 2 na especialidade, no mais concorda com o documento apresentado.

Viana, 24/02/2006

O Agrupamento Político da CDU

O Deputado Municipal



Declaração

Na minha qualidade de Membro da Assembleia Municipal apresentei uma proposta de alteração ao ponto nº 4 da ordem do dia.

O Presidente da Mesa impediu-me de defender tal proposta nos termos do art. 43 nº4 do Regimento.

Nessa altura, ausentei-me da Assembleia, pois que a atitude do Presidente é violadora daquela disposição legal e impediu a discussão democrática da revisão do Regimento.

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2006

○ Membro da Assembleia,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Alves', is written over a light yellow rectangular background.

Propostas de Aperfeiçoamento do Regimento do PSD

Regimento
2 Favor
17 Abst.

1. Proposta de Rectificação

No regimento há vários artigos que têm a expressão “ **deputados municipais da assembleia**” ou “**deputados municipais da assembleia municipal**”.

Ora, parece-nos haver aqui uma repetição, um pleonasma, que é de bom tom eliminar.

Assim, propõe-se a eliminação de tais expressões substituindo-se por “**deputados municipais**”.

2. Proposta de rectificação

No art. 3/2 fala-se em “decisão da assembleia”, mas as assembleias **deliberam**.

Por isso propõe-se a sua rectificação de modo a ficar tal preceito com a seguinte redacção:

“2- Por deliberação da Assembleia ou de decisão do Presidente...as sessões podem ter lugar....”.

3. Proposta de aditamento:

O art. 4 estatui sobre o início do mandato de deputado municipal e, sobre isso, nada a objectar.

Porém, fica sempre em aberto a questão da substituição dos eleitos que queiram aceitar o mandato mas não possam estar presentes no acto de instalação e que queiram proceder à sua substituição.

A Assembleia de Viana tem 41 membros eleitos e assim deve reunir tal número de deputados quando se procede à primeira sessão ou, até, todas as restantes.

Assim,

proposta de aditamento:

“2. O eleito que esteja impossibilitado de comparecer ao acto de instalação da assembleia, pode fazer-se substituir se, previamente, justificar a falta, declarar que aceita o cargo para que foi eleito, e apresentar a sua identificação com o pedido de justificação de falta.

4. Sendo aprovado este aditamento elimina-se o art. 6/1 “...depois de iniciado o respectivo mandato...”.

5.O art.13/1,c) o que quer dizer?

6.A restrição feita no art. 16/2 viola as mais elementares regras democráticas. Os presidentes de Junta independentes podem ter sensibilidades políticas e ideológicas diversas e podem querer associar-se de forma distinta.

Assim:

Proposta de Emenda:

“2. Os Presidentes de Junta eleitos por grupos de cidadãos eleitores podem constituir-se em agrupamentos políticos, com dois ou mais membros, mediante comunicação subscrita pelos aderentes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal”.

7.Nos termos do art. 50/1,al.b) da lei 169/99, os agrupamentos que representem um terço dos membros da assembleia podem convocar assembleias extraordinárias.

Assim, não faz sentido o teor do art.20/2,al.e).

Com efeito, se para convocar uma assembleia extraordinária os agrupamentos que representem um terço dos membros têm esse direito potestativo, não faz sentido não poderem, em Comissão, fazer o mesmo. Por outro lado, se o regimento veda que os agrupamentos naquelas condições possam agendar pontos na ordem do dia, são forçados a requerer assembleias extraordinárias.

Assim,

Proposta de substituição:

“e) Solicitar ao Presidente, desde que deliberado por agrupamentos que representem um terço dos membros da assembleia, o agendamento de sessão extraordinária, ... ”.

8. O art.87 da lei 169/99 prevê que qualquer membro da assembleia pode indicar um assunto de interesse para ser introduzido na ordem do dia,

devendo fazê-lo com 5 dias úteis nas assembleias ordinárias e 8 dias úteis nas extraordinárias.

Assim,

Proposta de aditamento:

Art.29 n° 4: “ os deputados municipais têm o direito de indicar matérias a discutir no período da ordem do dia, desde que cumpram os requisitos previstos no art.87/1 da lei 169/99”.

9. O art.43/3,al.a) prevê que as propostas de alteração sejam apresentadas até cinco dias antes das sessões. **Aplauda-se a iniciativa.** Porém, o art.22 estatui que as sessões são convocadas com oito dias. Ou seja, há apenas três dias entre a convocatória e a apresentação de propostas. É pouco. Tanto mais que os deputados municipais podem querer introduzir na ordem do dia qualquer assunto nos termos do art. 87 da lei 169/99, e, claro, esse direito fica-lhes vedado se se mantiver os oito dias.

Assim,

Proposta de Emenda:

Art.22/1” : As sessões ordinárias são convocadas com 15 dias de antecedência”.

10. Numa assembleia todos os membros têm direito de fazer perguntas à Câmara, fazer requerimentos e propostas, formular ou responder a pedidos de esclarecimento, fazer protestos e contraprotostos, produzir declarações de voto. Ninguém pode ser proibido de falar sobre tais assuntos sob pena de violação do princípio democrático. Aliás, tais direitos decorrem dos poderes conferidos pelo art. 53 n° 1 als c), d) e n°5 da lei 169/99. A aprovação do art.34/3 será ilegal e inconstitucional.

Donde,

Proposta de Substituição:

34.3 “Os deputados que usarem da palavra para os fins das als. d) a h) do artigo anterior têm um minuto para exercer esse direito”.

Sendo aprovada esta proposta rectifica-se o art.37/4 que passa a um minuto.

11.No art. 42/1 diz-se que são considerados requerimentos os pedidos à mesa respeitantes ao **processo de apresentação** mas não se diz de quê.

Proposta de Emenda

Art.42.1.São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação, recursos....”

Proposta de Eliminação

11.A redacção do art. 43/3, **parte final**, é inqualificável do ponto de visto dos princípios do estado de direito e democrático. Propõe-se, pura e simplesmente, a sua eliminação.

Proposta de Emenda.

Deve acrescentar-se à al. **c)** do nº 3 do art. 43 o seguinte:

“...sempre sujeitas a votação de admissão”.

X

12. Proposta de Emenda.

O art.54/6 merece reprovação pelo facto dos deputados terem direito a todos os documentos da autarquia, seja em que suporte estiverem - guardados, gravados ou armazenados - pois só assim podem exercer o direito de fiscalização previsto no art.53/1,al.c) da lei 169/99, sendo que todos esses documentos devem ser fornecidos gratuitamente. Outro entendimento violaria de forma grosseira a lei, nomeadamente art. 53, nº 1, als. c), d) e f) e nº 5 da lei 169/99..

Assim,

Proposta de Emenda:

Art. 54.6: Além das actas, deve ser feito um registo fonográfico das reuniões que será selado e guardado à ordem da Mesa. A requerimento dos agrupamentos partes das gravações feitas, a indicar por aqueles, poderão ser transcritas nas actas.

Art.54.7 As certidões das actas, dos registos fonográficos ou de quaisquer outros documentos à guarda da Mesa devem ser passadas aos membros da assembleia,”.

13. Proposta de eliminação e rectificação.

O art.49/3 repete o art. 47 na parte de empate de votação.

Propõe-se a eliminação do nº 3 do art. 47

Propõe-se a rectificação do nº 4 deste artigo onde se diz "... adia-se a deliberação...", por adia-se a votação...".

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2006

Pelo PSD,


Regimento
8 Ab.
2 Favor

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Agrupamento político do Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de Viana do Castelo propõe, a alteração do artigo 30º, nº 1, do Regimento, com a seguinte redacção:

Artigo 30º, nº 1:

Os tempos destinados à discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos serão atribuídos paritariamente de acordo com a grelha definida para cada ponto em discussão, sendo os tempos repartidos pelos inscritos, em dois períodos preferencialmente iguais, do total destinado à discussão daquele ponto.

Em consequência desta alteração, propõe ainda a eliminação dos números 5 e 8 do mesmo artigo e ainda do nº 3 do artigo 34º, bem como de todos os números ou alíneas que, face à alteração agora proposta com a mesma estejam em contradição ou sejam incompatíveis.

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2006

O Agrupamento Político do Bloco de Esquerda



(Fernando António da Silva Marques)



(Luis Filipe de Oliveira Louro)

Redacção actual:

SECÇÃO I DOS AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º

Constituição

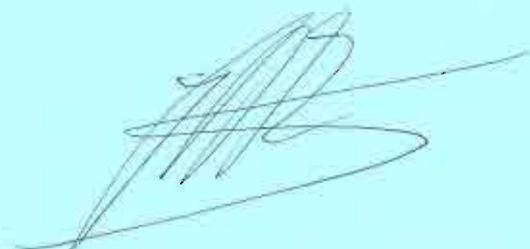
- 1 - Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores concelhio consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 - Podem constituir-se num único agrupamento político de independentes, os presidentes de junta de freguesia eleitos por grupos de cidadãos eleitores, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Os Deputados Municipais dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores podem desvincular-se destes, através de comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, passando a exercer o seu mandato como independentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO EM SEDE DE ESPECIALIDADE SECÇÃO I DOS AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16.º

Constituição

- 1 - Os Deputados Municipais, eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores concelhio consideram-se constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 - Podem também constituir em agrupamentos políticos, os presidentes de junta de freguesia eleitos por grupos de cidadãos eleitores e os deputados municipais independentes, se ultrapassarem o número de quatro, mediante comunicação subscrita por estes dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual também devem indicar a denominação e sigla que adoptam.
- 3.- No caso de algum agrupamento já existente considerar que a denominação ou sigla de agrupamento criado, em conformidade com o número anterior, é confundível, ou inapropriado nos termos legais, pode suscitar a sua aceitação na reunião imediata através de requerimento apresentado no período de antes da ordem do dia.
- 4 - Os Deputados Municipais dos agrupamentos políticos constituídos nos termos dos números anteriores passam a exercer o seu mandato como independentes quando se desvinculem do respectivo agrupamento através de comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia.



- 2 - Não são admitidos protestos a esclarecimentos, a respostas e a declarações de voto.
- 3 - O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite, e não pode exceder um minuto.

Artigo 40.º

Proibição do uso da palavra na votação

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 41.º

Declarações de voto

- 1 - Cada agrupamento político tem o direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita.
- 2 - Qualquer deputado municipal pode apresentar declaração de voto escrita, ou solicitar verbalmente à Mesa que seja expressamente consignado na acta o sentido da sua votação.
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação e solicitem o registo do seu sentido de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 4 - As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião.
- 5 - Quando se trate de pareceres a enviar a outros órgãos ou instituições, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.¹
- 6 - As declarações de voto nos requerimentos e recursos de decisões da Mesa são apresentadas por escrito.
- 7 - Não há lugar a declarações de voto nas deliberações por voto secreto.

SECÇÃO II

DOS DOCUMENTOS

Artigo 42.º

Requerimentos

- 1 - São considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, recursos das suas decisões, ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, e não são fundamentados.
- 3 - Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
- 4 - Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.
- 5 - Admitido qualquer requerimento pela Mesa, é imediatamente votado sem discussão e sem prejuízo do disposto no número 10 do art.º 30.º.
- 6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 43.º

Propostas e suas alterações

- 1 - Os autores das propostas que originarem pontos da Ordem do Dia, seja a Câmara Municipal, sejam agrupamentos ou

¹ Ver art. 28.º n.º 2 do Código de Proc. Administrativo: "Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte." e 53.º n.º 4 - "Não podem reclamar nem recorrer aqueles que, sem reserva, tenham acettato, expressa ou tacitamente, um acto administrativo depois de praticado".

Deputados Municipais da Assembleia não vinculados a nenhum agrupamento, têm direito a um período suplementar total de cinco minutos destinado a apresentar a sua iniciativa ou a defendê-la no encerramento da discussão.

- 2 - As propostas a que se refere o número anterior, susceptíveis de alteração pela Assembleia, se consideradas pela Mesa ou pela maioria dos presentes especialmente complexas, são discutidas na generalidade quanto aos princípios e fundamentos, sendo analisadas por Comissão que define os pontos controversos para serem submetidos à Assembleia em votação na especialidade.
- 3 - As propostas de alteração seguem a seguinte metodologia:
 - a) Consideram-se admitidas à discussão todas as propostas de alteração apresentadas à Mesa e aos restantes agrupamentos políticos até cinco dias antes da realização da Assembleia, ~~salvo se até ao início da discussão do respectivo ponto de ordem de trabalhos for apresentado requerimento a pedir uma reunião~~.
 - b) Na fundamentação das propostas de alteração deve especificar-se se têm ou não consequências orçamentais;
 - c) As propostas apresentadas à Mesa e aos restantes agrupamentos em prazo inferior a cinco dias serão sempre sujeitas a votação;
 - d) Os agrupamentos autores das propostas de alteração têm direito a um tempo acrescido de dois minutos, por cada uma, até um máximo de quatro minutos;
 - e) As propostas de autoria de membro não vinculado a nenhum agrupamento dão direito a um tempo acrescido de um minuto, por cada uma até um máximo de dois minutos.
- 4 - A votação na especialidade segue a ordem da sua apresentação e obedece às seguintes prioridades:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto aprovado.
- 5 - A Assembleia pode delegar em comissão a redacção final de propostas aprovadas na generalidade, dispensando nova votação.

Artigo 44.º

Moções

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura ou de confiança relativamente à actuação da Câmara ou da Mesa, seguindo a seguinte metodologia:
 - a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número superior a um terço dos Deputados Municipais da Assembleia;
 - b) A Mesa pode solicitar à Assembleia a aprovação de moção de confiança sobre a sua actividade;
 - c) A Câmara Municipal pode solicitar à Assembleia a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actividade genérica ou sobre qualquer assunto relevante de interesse municipal;
 - d) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na Ordem do Dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;



Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de
Viana do Castelo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Agrupamento político do Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de Viana do
e o Agrupamento Político do C.D.U.

Castelo propõe, a alteração do artigo 26º, nº 1, e 55º, nº 2, do Regimento, com a
seguinte redacção:

Artigo 26º, nº 1:

"Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período designado de antes da Ordem
do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, um período designado de
Intervenção do Público, com a duração máxima de trinta minutos, e um último
designado de Ordem do Dia.

Artigo 55º, nº 2:

O Período destinado à intervenção do público decorrerá após o termo do período de
antes da Ordem do Dia, fixando a Mesa um período máximo de cinco minutos para cada
intervenção de munícipes.

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2006

O Agrupamento Político do Bloco de Esquerda

Fernando da Silva Marques

(Fernando António da Silva Marques)

Luis Filipe de Oliveira Louro

(Luis Filipe de Oliveira Louro)

O Agrupamento Político do C.D.U.

António Rui de Sá